PREGÃO ELETRÔNICO 34/2026

ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA

Definição do Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para prestação de serviços contínuos de alimentação escolar, compreendendo o preparo e a distribuição de refeições, a gestão de mão de obra especializada e o fornecimento de gêneros alimentícios, insumos e materiais operacionais, nas unidades escolares da rede pública de ensino atendidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Gertrudes/SP, conforme demanda e conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Trata-se de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme art. 6º, XVI, da Lei 14.133/2021.

Fundamentação da Contratação:

A presente contratação decorre da necessidade contínua e indispensável de garantir o adequado fornecimento de gêneros alimentícios destinados à execução da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Gertrudes/SP, bem como dos estudantes da rede estadual eventualmente atendidos pelo Município, em conformidade com os instrumentos de cooperação existentes e com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A alimentação escolar constitui política pública essencial, de caráter permanente e de relevante interesse social, voltada à promoção da segurança alimentar e nutricional, ao desenvolvimento biopsicossocial, ao rendimento escolar e à formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes da educação básica pública.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação necessita manter abastecimento contínuo, regular, eficiente e planejado das unidades escolares, garantindo o fornecimento de alimentos em quantidades adequadas, com qualidade sanitária assegurada e compatíveis com os cardápios elaborados por profissional nutricionista habilitado, observando-se as exigências nutricionais específicas de cada faixa etária atendida.

A contratação pretendida visa assegurar a aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, incluindo produtos perecíveis e não perecíveis, destinados ao preparo da alimentação escolar nas unidades educacionais do Município, mediante sistema de entrega ponto a ponto, diretamente nas escolas e creches integrantes da rede pública de ensino.

Tal modelo de fornecimento mostra-se necessário em razão das características operacionais da rede municipal, composta por diversas unidades escolares distribuídas em diferentes regiões do município, demandando logística eficiente, abastecimento frequente e controle rigoroso quanto às condições de transporte, armazenamento e entrega dos produtos alimentícios.

A inexistência de contratação adequada poderá ocasionar graves prejuízos à Administração Pública e, principalmente, aos estudantes atendidos pela rede pública de ensino, comprometendo diretamente:

1. A continuidade da oferta da alimentação escolar;
2. O cumprimento dos cardápios nutricionais estabelecidos;
3. A execução regular do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
4. A segurança alimentar e nutricional dos alunos;
5. A permanência e o desempenho escolar;

6. O atendimento às necessidades nutricionais diárias dos estudantes.

Importante destacar que a alimentação escolar representa, para muitos alunos, parcela significativa da alimentação diária, constituindo instrumento fundamental de combate à insegurança alimentar e de promoção da inclusão social, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A necessidade da contratação também se justifica em razão da impossibilidade operacional de manutenção de estoques centralizados suficientes para atendimento integral da demanda da rede municipal, considerando fatores como perecibilidade dos alimentos, limitação de espaços físicos para armazenamento, necessidade de controle de validade e exigência de abastecimento contínuo das unidades escolares.

Além disso, a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios proporciona maior eficiência logística e administrativa, permitindo melhor planejamento das entregas, controle de consumo, redução de desperdícios e maior adequação entre a demanda efetiva das unidades escolares e os quantitativos fornecidos.

A solução pretendida também busca assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às normas sanitárias, de qualidade e segurança alimentar aplicáveis, observando-se a legislação vigente, especialmente:

1. Lei Federal nº 14.133/2021;
2.Lei Federal nº 11.947/2009;
3.Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
4.Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
5. Regulamentos técnicos relativos ao transporte, armazenamento e manipulação de alimentos.

Ademais, a contratação mostra-se imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos educacionais de forma eficiente, regular e adequada, atendendo aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da economicidade e do interesse público.

Dessa forma, considerando a essencialidade da alimentação escolar para o desenvolvimento educacional e nutricional dos estudantes, bem como a necessidade de manutenção do abastecimento regular das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, resta plenamente demonstrada a necessidade da presente contratação.

Especificações e Descrição da Solução como um todo:

A futura contratação deverá atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Gertrudes/SP, garantindo o fornecimento contínuo, parcelado e adequado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos atendidos pela rede pública de ensino.

A contratação deverá observar rigorosamente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas específicas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, legislação sanitária, normas técnicas de armazenamento, transporte e manipulação de alimentos, além das demais regulamentações pertinentes.

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos sanitários, condições de acondicionamento e critérios de validade estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional, logística, técnica e administrativa compatível com a dimensão da demanda da Administração Pública, garantindo o abastecimento regular das unidades escolares mediante sistema de entrega ponto a ponto.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

1. Requisitos Operacionais

1.1. Realização de fornecimento parcelado, conforme solicitações e requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;

1.2. Entrega dos produtos diretamente nas unidades escolares indicadas pela Administração, em sistema ponto a ponto;

1.3. Cumprimento rigoroso dos prazos de entrega definidos pela contratante;

1.4. Garantia de abastecimento contínuo das unidades escolares, evitando descontinuidade da alimentação escolar;

1.5. Disponibilidade logística adequada para atendimento simultâneo das unidades escolares da rede municipal;

1.6. Capacidade de reposição imediata de produtos recusados, impróprios para consumo ou em desconformidade com as especificações contratuais;

1.7. Capacidade de oferta de cardápios adequados ou alternativos para alunos que apresentem laudos referentes a restrição alimentar, motivada por alergias ou intolerâncias.

2. Requisitos de Qualidade e Segurança Alimentar

2.1. Todos os gêneros alimentícios deverão possuir padrões de qualidade compatíveis com as exigências da legislação sanitária vigente;

2.2. Os produtos deverão apresentar embalagens íntegras, adequadas, lacradas e devidamente identificadas;

2.3. Os alimentos deverão possuir prazo de validade compatível com o período de consumo previsto pela Administração;

2.4. Os produtos perecíveis deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas de temperatura e conservação;

2.5. Os alimentos deverão estar livres de contaminações, deteriorações, adulterações ou quaisquer condições inadequadas ao consumo humano;

2.6. A contratada deverá observar integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos de fiscalização competentes.

3. Requisitos Relativos ao Transporte e Entrega:

3.1. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ocorrer em veículos apropriados e compatíveis com a natureza dos produtos transportados;

3.2. Os veículos utilizados deverão apresentar condições adequadas de higiene, conservação e segurança;

3.3. Os produtos refrigerados e congelados deverão ser transportados em veículos com controle adequado de temperatura;

3.4. As entregas deverão ocorrer nos locais, horários e condições previamente definidos pela Administração;

3.5. A descarga e conferência dos produtos serão acompanhadas por servidores designados pela contratante.

4. Requisitos Administrativos e Contratuais

4.1. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

4.2. A empresa deverá possuir regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto aos órgãos competentes;

4.3. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

4.4. A contratada deverá disponibilizar canais adequados de comunicação para atendimento das demandas da Administração;

4.5. A contratada deverá fornecer uniformes e equipamentos completos de proteção individual para a mão de obra, especificados para o desempenho das funções, em boas condições de higiene e conservação, para troca diária e utilização apenas nas dependências internas da unidade educacional, e sem ônus para os empregados da empresa contratada. A critério da empresa contratada, o uniforme poderá ou não ter seu logotipo;

4.6. A contratada deverá fornecer materiais de limpeza: sanitizante, detergente, bactericida, esponja dupla face, fibra para limpeza pesada, luva de borracha, saco alvejado, vassoura, rodo, refil para rodo, balde plástico, bem como materiais de higiene para sua mão de obra: sabonete, papel higiênico, papel toalha, luva descartável, para que ocorra eficiente prestação do serviço;

4.7. A contratada deverá fornecer utensílios de mesa de qualidade adequada e em quantidade suficiente para atender ao número de alunos matriculados no maior período;

4.8. A contratada deverá fornecer equipamentos de cozinha, de qualidade adequada e ótimo desempenho quanto à eficiência energética (consumo de energia), caso sejam necessários à adequada viabilização do serviço, e em caso de quebra ou extravio, mediante solicitação da unidade educacional e autorização da Prefeitura;

4.9. A contratada deverá fornecer materiais para a cozinha: gás de cozinha, fósforo, saco plástico adequado para coleta e guarda de amostra, bobina plástica picotada (para a guarda de hortaliças e outros alimentos), luva antitérmica;

4.10. A contratada deverá fornecer insumos, outros, que se fizerem necessários para a adequada prestação do serviço.

5. Requisitos de Sustentabilidade:

5.1. A futura contratação deverá observar, sempre que possível, práticas sustentáveis relacionadas à redução de desperdícios e racionalização do consumo;

5.2. A contratada deverá promover destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual;

5.3. As embalagens utilizadas deverão atender às normas ambientais e sanitárias aplicáveis;

5.4. Sempre que tecnicamente viável, poderão ser adotadas práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes do transporte e distribuição dos produtos;

5.5. Os requisitos descritos do Estudo Técnico Preliminar mostram-se indispensáveis para assegurar a adequada execução contratual, a continuidade da alimentação escolar, a segurança alimentar dos estudantes e o atendimento ao interesse público.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Gertrudes/SP, mediante sistema de entrega ponto a ponto diretamente nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratação abrangerá o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao preparo das refeições escolares, observando-se rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições sanitárias, prazos de validade e demais exigências constantes no Termo de Referência.

1. A solução contempla toda a operação logística necessária ao adequado abastecimento das unidades escolares, incluindo:
2. Separação dos produtos conforme requisições emitidas pela Administração;
3. Acondicionamento adequado dos gêneros alimentícios;
4. Transporte dos produtos em veículos apropriados;
5. Entrega direta nas unidades escolares;
6. Substituição de produtos em desconformidade;

7. Atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, considerando o calendário letivo, os cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição, o quantitativo de alunos atendidos e o consumo estimado das unidades escolares.

O sistema de entrega ponto a ponto foi definido como solução mais adequada em razão das características operacionais da rede municipal de ensino, permitindo maior eficiência logística, redução da necessidade de armazenamento centralizado, diminuição de perdas e melhor controle do abastecimento das unidades escolares.

A solução adotada possibilita que os produtos sejam entregues diretamente nas escolas e creches municipais, em quantitativos compatíveis com a demanda de cada unidade, favorecendo:

1. Melhor controle de recebimento dos produtos;
2. Redução de desperdícios e perdas por armazenamento excessivo;
3. Maior controle de validade dos alimentos;
4. Agilidade no abastecimento das unidades escolares;
5. Maior eficiência operacional da Administração Pública.

A futura contratação deverá garantir que todos os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas sanitárias, nutricionais e de segurança alimentar aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais órgãos competentes.

A solução também contempla a necessidade de manutenção da continuidade da alimentação escolar durante todo o período letivo, assegurando regularidade no abastecimento das unidades escolares e evitando prejuízos ao atendimento nutricional dos estudantes.

A operacionalização da solução ocorrerá mediante emissão de solicitações periódicas pela Secretaria Municipal de Educação, contendo os quantitativos, datas para entregas e locais de destino dos produtos, competindo à futura contratada cumprir integralmente as condições estabelecidas pela Administração.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração Municipal, responsáveis pelo monitoramento do fornecimento, conferência das entregas, verificação da qualidade dos produtos e controle do cumprimento das obrigações contratuais.

A solução proposta apresenta compatibilidade com as necessidades da Administração Pública, mostrando-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, além de atender aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

O Anexo VII contempla o inventário de equipamentos e utensílios da PREFEITURA, que poderão ser utilizados pela futura CONTRATADA, mediante termo de permissão de uso, sendo que a responsabilidade de manutenção e danos será da CONTRATADA, se utilizálos.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

A estimativa das quantidades de gêneros alimentícios a serem contratadas foi elaborada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Gertrudes/SP, considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e nutricionais indispensáveis à adequada execução da alimentação escolar nas unidades integrantes da rede pública de ensino municipal e estadual atendidas pelo Município.

A definição dos quantitativos estimados foi realizada com base em levantamento técnico detalhado promovido pela área responsável pela alimentação escolar, considerando as características específicas da rede municipal de ensino, o número de alunos matriculados, o calendário letivo vigente, a periodicidade de atendimento das unidades escolares e os cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição.

Para a construção da estimativa de consumo dos gêneros alimentícios foram considerados, principalmente:

1. O número estimado de alunos matriculados e efetivamente atendidos pela alimentação escolar;
2. A quantidade de unidades escolares integrantes da rede municipal e estadual atendidas pela Administração Municipal;
3. Os diferentes tipos de cardápios aplicáveis às modalidades de ensino atendidas;
4. A quantidade de refeições servidas diariamente em cada unidade escolar;
5. O calendário escolar e a quantidade estimada de dias letivos;
6. As necessidades nutricionais específicas de cada faixa etária dos estudantes;
7. O histórico de consumo registrado em exercícios anteriores;
8. A necessidade de manutenção do abastecimento contínuo e regular das unidades escolares;
9. A sazonalidade de determinados produtos alimentícios;
10. A perecibilidade dos gêneros alimentícios e a capacidade de armazenamento das unidades escolares.

A presente contratação visa atender aproximadamente 6.300 alunos, distribuídos entre educação infantil, ensino fundamental, educação integral, unidades estaduais atendidas pelo Município e Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme demonstrativo abaixo:

Tipo de Cardápio	N° estimado de refeições POR DIA
A - Creche (parcial) e Pré-escola (Parcial)	950
B - Creche (integral) e Pré-escola (Integral)	800
C - Ensino Fundamental (1° ao 5° ano)	1.520
D - Ensino Fundamental (Integral 1° ao 5° ano)	410
E - Ensino Fundamental (6° ao 9° ano)	1.350
F - Ensino Fundamental (Integral 6° ao 9° ano)	200
G - Escola Estadual (Parcial - EE Pedro Raphael da Rocha e Maria Carmen Codo Jacomini) e EJA (Educação de Jovens e Adultos)	860
H - Escola Estadual (Integral - EE Maria Carmen Codo Jacomini)	210

Os quantitativos estimados refletem a necessidade de fornecimento contínuo e adequado de alimentação escolar aos estudantes atendidos pela rede pública de ensino, observando-se os parâmetros nutricionais estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como as diretrizes técnicas definidas pela equipe de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

A estimativa contempla o fornecimento de refeições compatíveis com as diferentes modalidades de ensino existentes na rede pública municipal, considerando as especificidades de atendimento das unidades de período parcial e integral, além das demandas relacionadas às escolas estaduais cuja alimentação escolar encontra-se sob responsabilidade do Município.

Ressalta-se que os quantitativos previstos representam estimativa aproximada de consumo, podendo sofrer variações durante a execução contratual em razão de fatores como alterações no número de matrículas, transferências de alunos, evasão escolar, mudanças no calendário letivo, adequações nos cardápios e demais situações inerentes à dinâmica da rede pública de ensino.

A contratação será executada de forma parcelada, permitindo que os fornecimentos ocorram conforme a necessidade efetiva da Administração Pública, mediante emissão de solicitações periódicas pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se o planejamento operacional da alimentação escolar e a necessidade de abastecimento das unidades escolares.

O modelo de fornecimento parcelado mostra-se tecnicamente mais adequado para a Administração, considerando a necessidade de abastecimento contínuo das unidades escolares, a perecibilidade de determinados gêneros alimentícios, a limitação de espaços físicos para

armazenamento e a necessidade de manutenção da qualidade e segurança alimentar dos produtos fornecidos.

A metodologia utilizada para estimativa das quantidades busca assegurar equilíbrio entre eficiência operacional, economicidade e continuidade do atendimento nutricional dos estudantes, evitando tanto o desabastecimento quanto aquisições excessivas que possam gerar desperdícios ou perdas de produtos.

Os quantitativos detalhados dos gêneros alimentícios, suas especificações técnicas, unidades de fornecimento, periodicidade de entrega e estimativas individuais de consumo constarão da planilha de itens e do Termo de Referência que integrarão o processo licitatório.

Dessa forma, a estimativa quantitativa elaborada pela Administração mostra-se compatível com a realidade operacional da rede pública de ensino do Município de Santa Gertrudes/SP, revelando-se adequada para garantir a continuidade da alimentação escolar, o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução do programa de alimentação escolar.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise técnica acerca da viabilidade do parcelamento da contratação pretendida, considerando as características do objeto, a natureza dos gêneros alimentícios, a dinâmica operacional da alimentação escolar, a logística de distribuição, a ampliação da competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A presente contratação possui como objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Gertrudes/SP, abrangendo produtos perecíveis e não perecíveis, com entrega ponto a ponto diretamente nas unidades escolares atendidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Os gêneros alimentícios que compõem o objeto da contratação apresentam características distintas quanto à natureza, perecibilidade, forma de armazenamento, transporte, acondicionamento, frequência de consumo, controle sanitário e logística de distribuição, circunstância que exige planejamento adequado da futura contratação, visando garantir eficiência operacional e continuidade do abastecimento das unidades escolares.

Após análise técnica das alternativas disponíveis, verificou-se que o parcelamento da solução mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequado e economicamente vantajoso para a Administração Pública, especialmente em razão da ampla variedade de itens que compõem a alimentação escolar e da existência de fornecedores especializados em diferentes segmentos alimentícios.

O parcelamento da contratação possibilita maior ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de número mais amplo de fornecedores, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte, distribuidores regionais e fornecedores especializados, em conformidade com os princípios da competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A divisão do objeto por itens e/ou lotes mostra-se adequada à natureza do fornecimento pretendido, considerando que determinados produtos possuem características específicas de logística, armazenamento e distribuição, exigindo tratamento operacional diferenciado conforme sua classificação e forma de conservação.

O parcelamento da solução apresenta diversas vantagens técnicas, operacionais e econômicas para a Administração Municipal, dentre as quais destacam-se:

1.Ampliação da competitividade do procedimento licitatório;
2.Possibilidade de participação de empresas de diferentes portes e segmentos de mercado;
3. Incentivo à participação de fornecedores regionais e locais;
4.Potencial obtenção de propostas economicamente mais vantajosas;
5.Maior especialização dos fornecedores conforme a natureza dos produtos fornecidos;
6.Melhor adequação logística para fornecimento dos gêneros alimentícios;

7.Maior flexibilidade administrativa na gestão contratual;

8.Possibilidade de melhor controle de qualidade dos produtos fornecidos;

9. Redução de riscos de desabastecimento integral da rede municipal em caso de eventual inadimplemento contratual;

10.Possibilidade de substituição mais eficiente de fornecedores em situações excepcionais.

Ressalta-se que o parcelamento do objeto não compromete a padronização da execução contratual, tampouco prejudica o controle administrativo do fornecimento, uma vez que a Administração poderá estabelecer critérios técnicos uniformes no Termo de Referência, incluindo especificações de qualidade, periodicidade de entrega, condições sanitárias, exigências logísticas e demais obrigações aplicáveis aos futuros contratados.

Além disso, o modelo de parcelamento mostra-se compatível com a prática adotada pelo mercado fornecedor de gêneros alimentícios, especialmente em contratações públicas destinadas à alimentação escolar, nas quais a divisão do objeto é amplamente utilizada como mecanismo de ampliação da concorrência e otimização da execução contratual.

Todavia, a Administração poderá promover o agrupamento de determinados itens em lotes específicos sempre que houver justificativa técnica, operacional ou econômica que demonstre vantajosidade para a execução contratual, especialmente nos casos em que a natureza dos produtos, a logística de distribuição ou a necessidade de racionalização administrativa recomendarem tal medida.

Eventuais agrupamentos poderão considerar, dentre outros fatores:

1. Similaridade dos produtos;
2. Compatibilidade logística de fornecimento;
3. Natureza perecível ou não perecível dos itens;
4. Frequência de entrega dos produtos;
5. Racionalização da distribuição ponto a ponto;
6. Eficiência operacional da execução contratual.

A definição final acerca da forma de parcelamento, divisão por itens, formação de lotes e critérios de julgamento será estabelecida no Termo de Referência e no instrumento convocatório, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, competitividade, interesse público e vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente recomendável, compatível com as características do objeto pretendido e adequado para assegurar maior competitividade, eficiência operacional, racionalização administrativa e continuidade do fornecimento da alimentação escolar no Município de Santa Gertrudes/SP.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e estratégico da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Gertrudes/SP, estando diretamente relacionada à necessidade de manutenção contínua da alimentação escolar ofertada aos alunos da rede pública municipal de ensino.

A alimentação escolar constitui serviço público essencial e permanente, sendo indispensável para garantia da continuidade das atividades educacionais, do atendimento nutricional adequado aos estudantes e da execução das políticas públicas vinculadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A contratação pretendida está compatível com as ações planejadas pela Administração Municipal para o exercício correspondente, especialmente no que se refere à manutenção das atividades escolares, ao abastecimento regular das unidades educacionais e à execução dos cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

O planejamento da contratação foi desenvolvido considerando:

1. A demanda contínua da alimentação escolar nas unidades da rede pública de ensino;
2. O quantitativo estimado de alunos atendidos;
3. O calendário letivo vigente;

4. A necessidade de fornecimento regular e contínuo dos gêneros alimentícios;
5. As características operacionais da rede municipal de ensino;
6. A necessidade de manutenção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes;
7. A observância das diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A solução proposta também se encontra alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar que a contratação atenda adequadamente às necessidades da Administração Pública e ao interesse coletivo.

A contratação pretendida integra o conjunto de ações administrativas necessárias à adequada execução da política pública de alimentação escolar do Município, contribuindo diretamente para:

1.A continuidade do fornecimento da merenda escolar;
2.O adequado funcionamento das unidades escolares;
3.A garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes;
4.A redução de riscos de desabastecimento;
5.A manutenção da regularidade das atividades educacionais;
6.O cumprimento das exigências legais e nutricionais aplicáveis à alimentação escolar.

Ressalta-se que o planejamento da contratação observou as necessidades operacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as características da rede pública municipal, especialmente quanto à logística de distribuição ponto a ponto, periodicidade de abastecimento das unidades escolares e controle da qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

A contratação também se mostra compatível com o planejamento orçamentário da Administração Municipal, considerando a previsão de recursos destinados à manutenção da alimentação escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Ademais, o planejamento adotado pela Administração busca garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos, racionalização das aquisições, melhoria da logística de abastecimento e adequada execução contratual, assegurando continuidade e qualidade no atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal e às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, revelando-se necessária, adequada e compatível com os objetivos da política pública de alimentação escolar desenvolvida pelo Município de Santa Gertrudes/SP.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a adequada execução da contratação pretendida, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e demais setores competentes, deverá adotar previamente uma série de providências técnicas, administrativas, operacionais e orçamentárias necessárias ao regular processamento do procedimento licitatório e à futura execução contratual.

As providências a serem adotadas têm por finalidade assegurar que a contratação ocorra de forma planejada, eficiente e compatível com as necessidades da alimentação escolar da rede pública de ensino, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dentre as principais providências necessárias para a implementação da solução pretendida, destacam-se:

1.Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência contendo todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas da contratação;

2.Realização de levantamento detalhado das necessidades de consumo das unidades escolares atendidas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.Consolidação das estimativas quantitativas dos gêneros alimentícios necessários para atendimento da alimentação escolar;

4.Validação dos cardápios escolares pela equipe técnica de nutrição responsável;

5.Realização de pesquisa de preços em conformidade com a legislação vigente, visando obtenção da estimativa de valor da contratação;

6.Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para suporte da futura contratação;

7.Definição da modalidade licitatória e dos critérios de julgamento aplicáveis ao certame;

8.Planejamento da logística de abastecimento e entregas das unidades escolares;

9.Definição dos mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

10.Designação formal de gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento do contrato;

A Administração também deverá promover a adequada organização operacional das unidades escolares para recebimento, conferência, armazenamento e controle dos gêneros alimentícios fornecidos pela futura contratada.

As unidades escolares deverão manter controle adequado de estoque, conferência de validade dos produtos, registro das entregas realizadas e comunicação imediata à Secretaria Municipal de Educação acerca de eventuais inconformidades verificadas no fornecimento.

A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer rotinas administrativas e operacionais para acompanhamento contínuo da execução contratual, visando assegurar:

1.O cumprimento das entrega;

2.A qualidade dos produtos fornecidos;

3.A regularidade do abastecimento das unidades escolares;

4.O atendimento das especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

5.A adequada execução das obrigações contratuais pela futura contratada.

Também deverão ser adotadas providências relacionadas à fiscalização sanitária e controle de qualidade dos produtos fornecidos, especialmente quanto às condições de transporte, armazenamento, validade, acondicionamento e integridade dos gêneros alimentícios entregues nas unidades escolares.

A Administração Municipal deverá, ainda, promover integração entre os setores envolvidos na execução da alimentação escolar, incluindo Secretaria Municipal de Educação, equipe técnica de nutrição, setor de compras, fiscalização contratual e unidades escolares, visando garantir maior eficiência operacional e adequada execução da contratação.

Considerando a natureza contínua e essencial da alimentação escolar, as providências administrativas e operacionais deverão ser adotadas de forma antecipada e planejada, visando evitar descontinuidade no abastecimento das unidades escolares e prejuízos ao atendimento nutricional dos estudantes.

Dessa forma, conclui-se que as providências a serem adotadas pela Administração Pública mostram-se plenamente viáveis e compatíveis com a estrutura administrativa do Município, sendo suficientes para assegurar a adequada implementação, acompanhamento e fiscalização da futura contratação.

MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS

1. Composição do Cardápio A:
Creche (parcial) e Pré Escola (parcial)

CARDÁPIO A					
	Segunda	**Terça**	**Quarta**	**Quinta**	**Sexta**
CAFÉ DA MANHÃ/ LANCHE DA TARDE	Leite; Biscoito salgado	Leite com cacau; pão com margarina	Leite e bolo	Vitaminado de frutas e biscoito	Leite; biscoito maisena
REFEIÇÃO	Macarrão com carne cubos ao molho; salada de couve-flor; curau	Arroz; feijão; cação ao molho; purê de batata; fruta	Arroz; feijão; frango refogado; salada de escarola; fruta	Arroz com chuchu, cenoura e ervilha; carne iscas ao molho; salada de pepino; fruta	Arroz; feijão; almôndegas bovinas ao molho; salada de repolho bicolor; pudim de brigadeiro

OBS: ESSES MODELOS SÃO EXEMPLOS, PORÉM A EMPRESA VENCEDORA DEVE TER A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO SEGUINDO OS ALIMENTOS PERMITIDOS PELO PNAE.

Obs: O CAFÉ DA MANHÃ SÃO PARA OS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO MATUTINO E O LANCHE DA TARDE PARA QUEM ESTUDA NO PERÍODO DA TARDE, SEMPRE SERÃO SERVIDOS NA ENTRADA DOS ALUNOS NA ESCOLA.

Deve-se considerar os legumes, frutas/sucos e verduras naturais sem qualquer tipo de conservante. Nos meses de junho, julho e agosto, poderá servir sopa de legumes com macarrão, sopa de feijão com macarrão e carne, sopa de arroz com legumes e raízes.

As refeições deverão conter baixo teor de gordura, açúcares, aditivos e evitando produtos ultraprocessados.

2. Composição do Cardápio B:
Creches (Integral) e Pré Escola (Integral)

CARDÁPIO B					
	Segunda	**Terça**	**Quarta**	**Quinta**	**Sexta**
CAFÉ DA MANHÃ	Leite; biscoito salgado	Leite comcacau pão com margarina	Mingau de chocolate	Leite e biscoito salgado	Leite; biscoito maisena

ALMOÇO	Macarrão com carne cubos ao molho; salada de couve-flor; fruta	Arroz; feijão; cação ao molho; purê de batata; fruta	Arroz; feijão; frango refogado; salada de escarola; fruta	Arroz com chuchu, cenoura e ervilha; carne iscas ao molho; salada de pepino; fruta	Arroz; feijão; almôndegas bovinas ao molho; salada de repolho bicolor; fruta
LANCHE DA TARDE	Leite; biscoito salgado	Vitaminado de frutas e pão com geleia	Leite; biscoito salgado	Leite com morango; Biscoito maisena	Vitamina de fruta; bolo
JANTAR	Arroz; feijão; carne iscas refogada; salada de beterraba; fruta	Macarrão carne ou frango ao molho; salada de repolho bicolor; fruta	Arroz com chuchu, cenoura e ervilha; frango ao molho; salada de escarola; fruta	Arroz com chuchu, cenoura e ervilha; carne iscas ao molho; salada de pepino; fruta	Arroz; feijão; almôndegas ovinas ao molho; salada de repolho; fruta

OBS: ESSES MODELOS SÃO EXEMPLOS, PORÉM A EMPRESA VENCEDORA DEVE TER A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO SEGUINDO OS ALIMENTOS PERMITIDOS PELO PNAE.

Deve-se considerar os legumes, frutas/sucos e verduras naturais sem qualquer tipo de conservante. Nos meses de junho, julho e agosto, poderá servir sopa de legumes com macarrão, sopa de feijão com macarrão e carne, sopa de arroz com legumes e raízes.

As refeições deverão conter baixo teor de gordura, sem açúcar e aditivos, evitando produtos ultraprocessados.

3.Composição do Cardápio C:

Unidades Escolares de Ensino Fundamental (1° ao 5° anos)

CARDÁPIO C		
	CAFÉ DA MANHÃ / LANCHE DA TARDE	**REFEIÇÃO**
Segunda	Leite com cacau; biscoito maria	Arroz, feijão, almondegas ao molho, salada de beterraba, fruta
Terça	Vitaminado de frutas rosquinha de leite	Macarrão com carne moída, fruta
Quarta	Leite e bolo	Arroz, feijão, frango refogado, salada de acelga, fruta
Quinta	Leite com cacau e pão com margarina	Risoto de iscas com tomate e milho, fruta
Sexta	Leite com cereais de milho	Arroz, feijão, carne em cubos com batata e cenoura, salada de repolho bicolor, fruta

Obs: O CAFÉ DA MANHÃ SÃO PARA OS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO MATUTINO E O LANCHE DA TARDE PARA QUEM ESTUDA NO PERÍODO DA TARDE, SEMPRE SERÃO SERVIDOS NA ENTRADA DOS ALUNOS NA ESCOLA.

OBS: ESSES MODELOS SÃO EXEMPLOS, PORÉM A EMPRESA VENCEDORA DEVE TER A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO SEGUINDO OS ALIMENTOS PERMITIDOS PELO PNAE.

Deve-se considerar os legumes, frutas/sucos e verduras naturais sem qualquer tipo de

conservante. Nos meses de junho, julho e agosto, poderá servir sopa de legumes com macarrão, sopa de feijão com macarrão e carne, sopa de arroz com legumes e raízes.

As refeições deverão conter baixo teor de gordura, sem açúcar, aditivos e evitando produtos ultraprocessados.

4.Composição do Cardápio D:

Unidades Escolares de Ensino Fundamental (Integral 1° ao 5° ano)

CARDÁPIO D				
	CAFÉ DA MANHÃ	**MERENDA**	**ALMOÇO**	**LANCHE DA TARDE**
Segunda	Leite com Cacau; Biscoito	Arroz; Feijão; Almôndegas ao molho; Salada; Fruta	Macarrão com Almondegas; Fruta	Leite com Cacau; Biscoito
Terça	Mingau	Macarrão com Frango; Salada; Fruta	Macarrão com Frango; Fruta	Suco; Bolo
Quarta	Leite com Cacau; Pão com Margarina	Arroz; Feijão; Coxa e Sobrecoxa (com batata); Fruta	Risoto de Frango; Fruta	Leite com Cacau; Biscoito
Quinta	Leite com Cereal	Risoto de Carne moída com milho e ervilha; Salada; Fruta	Risoto de Carne moída com milho e ervilha; Fruta	Mingau
Sexta	Vitamina de Frutas	Arroz; Feijão; Carne de Panela com Mandioca; Fruta	Macarrão com Moída; Fruta	Suco; Biscoito

OBS: ESSES MODELOS SÃO EXEMPLOS, PORÉM A EMPRESA VENCEDORA DEVE TER A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO SEGUINDO OS ALIMENTOS PERMITIDOS PELO PNAE.

Deve-se considerar os legumes, frutas/sucos e verduras naturais sem qualquer tipo de conservante. Nos meses de junho, julho e agosto, poderá servir sopa de legumes com macarrão, sopa de feijão com macarrão e carne, sopa de arroz com legumes e raízes.

As refeições deverão conter baixo teor de gordura, sem açúcar, aditivos e evitando produtos ultraprocessados.

Os cardápios D, E e F nas escolas de ensino fundamental e escolas estaduais(G e H) serão os mesmos, porém **com as per capitas diferenciadas**, conforme a faixa-etária, pois as crianças dos anos iniciais consomem menos que as crianças dos anos finais.

5.Composição do Cardápio E:

Unidades Escolares de Ensino Fundamental (6° ao 9° anos)

CARDÁPIO E		
	CAFÉ DA MANHÃ	**REFEIÇÃO**
Segunda	Leite com cacau; biscoito maria	Arroz, feijão, almondegas ao molho, salada de beterraba, fruta
Terça	Vitamina de frutas e rosquinha de leite	Macarrão com carne moída, pudim
Quarta	Leite com bolo	Arroz, feijão, frango refogado, salada de acelga, fruta
Quinta	Leite e pão com margarina	Risoto de iscas com tomate e milho, fruta

Sexta	Leite com cereais de milho	Arroz, feijão, carne em cubos com batata e cenoura, salada de repolho bicolor, fruta

Obs: O CAFÉ DA MANHÃ SÃO PARA OS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO MATUTINO E O LANCHE DA TARDE PARA QUEM ESTUDA NO PERÍODO DA TARDE, SEMPRE SERÃO SERVIDOS NA ENTRADA DOS ALUNOS NA ESCOLA.

OBS: ESSES MODELOS SÃO EXEMPLOS, PORÉM A EMPRESA VENCEDORA DEVE TER A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO SEGUINDO OS ALIMENTOS PERMITIDOS PELO PNAE

Deve-se considerar os legumes, frutas/sucos e verduras naturais sem qualquer tipo de conservante. Nos meses de junho, julho e agosto, poderá servir sopa de legumes com macarrão, sopa de feijão com macarrão e carne, sopa de arroz com legumes e raízes.

As refeições deverão conter baixo teor de gordura, sem açúcar, aditivos e evitando produtos ultraprocessados.

Os cardápios D, E e F nas escolas de ensino fundamental e escolas estaduais(G e H) serão os mesmos, porém **com as per capitas diferenciadas**, conforme a faixa-etária, pois as crianças dos anos iniciais consomem menos que as crianças dos anos finais.

6.Composição do Cardápio F:

Unidades Escolares de Ensino Fundamental (Integral 6° ao 9° ano)

CARDÁPIO F				
	CAFÉ DA MANHÃ	**REFEIÇÃO**	**LANCHE DA TARDE**	**JANTAR**
Segunda	Leite com Cacau; Biscoito	Arroz; Feijão; Carne Moída com Chuchu; Fruta	Macarrão com Carne Moída; Fruta	Leite com Cacau; Biscoito
Terça	Mingau	Risoto de Frango com Cenoura e Milho; Salada; Fruta	Risoto de Frango com Cenoura e Ervilha; Fruta	Suco; Bolo
Quarta	Leite com Cacau; Pão com Margarina	Arroz; Feijão; Carne de Panela com Mandioca; Fruta	Macarrão com Iscas; Fruta	Leite com Cacau; Biscoito
Quinta	Vitamina de Frutas	Macarrão com Frango; Salada; Fruta	Macarrão com Frango; Fruta	Suco com torta de frango e legumes
Sexta	Leite com Cacau; Biscoito	Arroz; Feijão; Carne Moída com Abóbora; Fruta	Risoto de Moída; Fruta	Leite; pão com géleia

OBS: ESSES MODELOS SÃO EXEMPLOS, PORÉM A EMPRESA VENCEDORA DEVE TER A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO SEGUINDO OS ALIMENTOS PERMITIDOS PELO PNAE

Deve-se considerar os legumes, frutas/sucos e verduras naturais sem qualquer tipo de conservante. Nos meses de junho, julho e agosto, poderá servir sopa de legumes com macarrão, sopa de feijão com macarrão e carne, sopa de arroz com legumes e raízes.

As refeições deverão conter baixo teor de gordura, açúcares, aditivos e evitando produtos ultraprocessados.

Os cardápios D, E e F nas escolas de ensino fundamental e escolas estaduais(G e H) serão os mesmos, porém **com as per capitas diferenciadas**, conforme a faixa-etária, pois as crianças dos anos iniciais consomem menos que as crianças dos anos finais.

7.Composição do Cardápio G:

Unidades Escolares - Escola Estadual (Parcial - EE Pedro Raphael da Rocha e Maria Carmen Codo Jacomini) e EJA (Educação de Jovens e Adultos)

CARDÁPIO G		
	CAFÉ DA MANHÃ	**REFEIÇÃO**
Segunda	Leite com cacau; biscoito maria	Arroz, feijão, almondegas ao molho, salada de beterraba, fruta
Terça	Vitamina de frutas e rosquinha de leite	Macarrão com carne moída, fruta
Quarta	Leite e bolo	Arroz, feijão, frango refogado, salada de acelga, fruta
Quinta	Leite e pão com margarina	Risoto de iscas com tomate e milho, fruta
Sexta	Leite com cereais de milho	Arroz, feijão, carne em cubos com batata e cenoura, salada de repolho bicolor, fruta

Obs: O CAFÉ DA MANHÃ SÃO PARA OS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO MATUTINO E O LANCHE DA TARDE PARA QUEM ESTUDA NO PERÍODO DA TARDE, SEMPRE SERÃO SERVIDOS NA ENTRADA DOS ALUNOS NA ESCOLA.

OBS: ESSES MODELOS SÃO EXEMPLOS, PORÉM A EMPRESA VENCEDORA DEVE TER A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO SEGUINDO OS ALIMENTOS PERMITIDOS PELO PNAE

Deve-se considerar os legumes, frutas/sucos e verduras naturais sem qualquer tipo de conservante. Nos meses de junho, julho e agosto, poderá servir sopa de legumes com macarrão, sopa de feijão com macarrão e carne, sopa de arroz com legumes e raízes.

As refeições deverão conter baixo teor de gordura, sem açúcar, aditivos e evitando produtos ultraprocessados.

Os cardápios D, E e F nas escolas de ensino fundamental e escolas estaduais(G e H) serão os mesmos, porém **com as per capitas diferenciadas**, conforme a faixa-etária, pois as crianças dos anos iniciais consomem menos que as crianças dos anos finais.

8.Composição do Cardápio H:

Unidades Escolares de Educação Estadual (Integral – EE Maria Carmem Codo Jacomini)

CARDÁPIO H			
	CAFÉ DA MANHÃ	**REFEIÇÃO**	**LANCHE DA TARDE**
Segunda	Leite com cacau; biscoito maria	Arroz, feijão, almondegas ao molho, salada de beterraba, fruta	Suco e pão com frango
Terça	Vitamina de frutas e rosquinha de leite	Macarrão com carne moída, fruta	Leite com cacau e pão com geleia
Quarta	Leite e bolo	Arroz, feijão, frango refogado, salada de acelga, fruta	Leite e bolo
Quinta	Leite e pão com margarina	Risoto de iscas com tomate e milho, fruta	Vitaminado de morango e torta salgada
Sexta	Leite com cereais de milho	Arroz, feijão, carne em cubos com batata e cenoura, salada de repolho bicolor, fruta	Vitamina de fruta; bolo

OBS: ESSES MODELOS SÃO EXEMPLOS, PORÉM A EMPRESA VENCEDORA DEVE TER A VARIAÇÃO DO CARDÁPIO SEGUINDO OS ALIMENTOS PERMITIDOS PELO PNAE

Deve-se considerar os legumes, frutas/sucos e verduras naturais sem qualquer tipo de conservante. Nos meses de junho, julho e agosto, poderá servir sopa de legumes com macarrão, sopa de feijão com macarrão e carne, sopa de arroz com legumes e raízes.

As refeições deverão conter baixo teor de gordura, sem açúcar, aditivos e evitando produtos ultraprocessados.

RELAÇÃO DE VALORES PER CAPITA APROXIMADO

Descrição dos Alimentos	Per capita			
	Creche (até 3 anos de idade)	Pré-Escola (4 e 5 anos)	Ensino Fundamental (6 a 15 anos)	Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA)
Abacate, cru	30g	40g	60g	80g
Abacaxi, cru	40g	70g	130g	150g
Abacaxi, polpa, congelada	50g	80g	130g	150g
Abóbora, cabotian, crua	30g	50g	95g	100g
Abóbora, menina brasileira, crua	30g	50g	95g	100g
Abóbora, moranga, crua	30g	50g	95g	100g
Abóbora, pescoço, crua	30g	50g	95g	100g
Abobrinha, italiana, crua	30g	50g	95g	100g
Abobrinha, paulista, crua	30g	50g	95g	100g
Açafrão, pó	0,5g	1g	2g	2g
Açaí, polpa, congelada	40g	70g	80g	100g
Acelga, crua	10g	10g	10g	15g
Acerola, crua	60g	80g	95g	100g
Acerola, polpa, congelada	40g	70g	80g	100g
Achocolatado em pó diet	X	10g	10g	15g
Açúcar, cristal	X	5g	5g	5g
Açúcar, mascavo	X	5g	5g	5g
Açúcar, refinado	X	5g	5g	5g
Adoçante artificial	X	0,5 mL	1mL	1mL
Agrião, cru	5g	5g	5g	10g
Água de coco	100mL	150mL	200mL	250mL
Aipo, cru	30g	30g	60g	80g
Alface, americana, crua	10g	20g	40g	40g
Alface, crespa, crua	10g	20g	40g	40g
Alface, lisa, crua	10g	20g	40g	40g
Alface, roxa, crua	10g	20g	40g	40g
Alho, cru	2g	2g	3g	5g
Alho-poró, cru	10g	15g	20g	30g
Almeirão, cru	10g	10g	10g	15g
Almôndega ao molho em conserva	X	50g	95g	120g
Almôndega, frango, crua	35g	50g	95g	120g

Ameixa, calda, enlatada	X	50g	50g	60g
Ameixa, crua	80g	80g	90g	100g
Amêndoa, torrada, salgada	5g	5g	10g	10g
Amendoim, grão, cru	5g	10g	20g	20g
Amendoim, torrado, salgado	5g	10g	20g	20g
Apresuntado	X	10g	10g	20g
Arroz, farelo	15g	15g	20g	20g
Arroz, integral, cru	30g	30g	50g	80g
Arroz, tipo 1, cru	30g	30g	50g	50g
Aspargo, cru	25g	30g	50g	70g
Atum, conserva em óleo	30g	30g	40g	60g
Aveia, flocos, crua	20g	30g	30g	60g
Azeite, de dendê	3g	4g	4g	8g
Azeite, de oliva, extra virgem	3g	4g	4g	8g
Azeitona, preta, conserva	10g	15g	20g	40g
Azeitona, verde, conserva	10g	15g	20g	40g
Bacalhau, salgado, cru	45g	60g	75g	90g
Banana, da terra, cru	40g	60g	90g	100g
Banana, nanica, crua	40g	60g	90g	100g
Banana, prata, crua	40g	60g	90g	100g
Batata palha	x	20g	25g	50g
Batata, baroa, crua	60g	80g	80g	100g
Batata, doce, crua	60g	80g	80g	100g
Batata, inglesa, crua	60g	80g	80g	100g
Bebida láctea	X	70g	100g	100g
Berinjela, crua	80g	80g	90g	100g
Beterraba, crua	80g	80g	90g	100g
Biscoito de polvilho	15g	20g	30g	30g
Biscoito de polvilho doce	X	20g	30g	30g
Biscoito salgado	15g	20g	30g	30g
Biscoito, doce, maisena	X	20g	30g	30g
Biscoito, salgado, cream cracker	X	20g	30g	30g
Bisteca bovina (crua)	35g	50g	95g	120g
Brócolis, cru	50g	50g	85g	100g
Cação, posta, crua	50g	50g	85g	100g
Caju, polpa, congelada	40g	70g	80g	100g
Caju, suco concentrado, envasado	20g	40g	40g	60g
Canjica, branca, crua	25g	25g	50g	80g
Caqui, chocolate, cru	40g	65g	80g	100g
Carne moída	35g	50g	95g	120g
Carne, bovina, acém, moído, cru	35g	50g	95g	120g
Carne, bovina, acém, sem gordura, cru	35g	50g	95g	120g
Carne, bovina, almôndegas, cruas	35g	50g	95g	120g
Carne, bovina, capa de contrafilé, sem gordura, crua	35g	50g	95g	120g

Carne, bovina, contrafilé de costela, cru	35g	50g	95g	120g
Carne, bovina, contrafilé, sem gordura, cru	35g	50g	95g	120g
Carne, bovina, costela, crua	35g	50g	95g	120g
Carne, bovina, coxão duro, sem gordura, cru	35g	50g	95g	120g
Carne, bovina, coxão mole, sem gordura, cru	35g	50g	95g	120g
Carne, bovina, cupim, cru	35g	50g	95g	120g
Carne, bovina, fraldinha, com gordura, cru	35g	50g	95g	120g
Carne, bovina, maminha, crua	35g	50g	95g	120g
Carne, bovina, miolo de alcatra, sem gordura, cru	35g	50g	95g	120g
Carne, bovina, patinho, sem gordura, cru	35g	50g	95g	120g
Carne, bovina, picanha, sem gordura, crua	35g	50g	95g	120g
Catalonha, crua	15g	25g	25g	40g
Cebola, crua	4g	4g	6g	6g
Cebolinha, crua	1g	1g	2g	2g
Cenoura, crua	15g	25g	40g	55g
Cereais, milho, flocos, com sal	20g	20g	30g	30g
Cereais, milho, flocos, sem sal	20g	20g	30g	30g
Cereal matinal, milho	20g	20g	20g	20g
Cheiro verde (50% cebolinha verde, 50% salsa), cru	2g	2g	4g	5g
Chicória, cru	15g	25g	35g	50g
Chuchu, cru	25g	35g	60g	80g
Coco fresco ralado	10g	10g	15g	17g
Coco seco ralado	10g	10g	15g	17g
Coentro	0,5g	0,5g	1,0g	2,0g
Cogumelo/champignon em conserva	10g	10g	10g	10g
Couve, manteiga, crua	15g	15g	27g	27g
Couve-flor, crua	20g	40g	60g	80g
Creme de Leite	35g	35g	50g	60g
Ervilha, enlatada, drenada	20g	20g	32g	65g
Farinha, de mandioca, crua	10g	15g	30g	35g
Farinha, de mandioca, torrada	10g	15g	30g	35g
Farinha, de milho, amarela	10g	15g	30g	35g
Farinha, de fubá	10g	15g	30g	35g
Farinha, de rosca	10g	15g	30g	35g
Farinha, de trigo	10g	15g	30g	35g
Feijão, carioca, cru	15g	20g	32g	40g

Feijão, preto, cru	15g	20g	32g	40g
Fermento em pó, químico	*	*	*	*
Fermento, biológico, levedura, tablete	*	*	*	*
Filé de frango	55g	60g	104g	130g
Frango, asas, com pele, crua	75g	85g	125g	250g
Frango, coração, cru	55g	60g	104g	130g
Frango, coxa, com pele, crua	75g	85g	125g	250g
Frango, coxa, sem pele, crua	75g	85g	125g	250g
Frango, peito, sem pele, cru	75g	85g	125g	250g
Frango, sobrecoxa, com pele, crua	75g	85g	125g	250g
Frango, sobrecoxa, sem pele, crua	75g	85g	125g	250g
Geleia de frutas, diversos sabores	6g	6g	10g	20g
Goiaba, branca, com casca, crua	24g	24g	40g	80g
Goiaba, vermelha, com casca, crua	24g	24g	40g	80g
Grão-de-bico, cru	15g	20g	32g	40g
Hambúrguer, bovino, cru	35g	50g	95g	120g
Iogurte de qualquer sabor	X	100mL	170mL	200mL
Jabuticaba, crua	50g	65g	80g	100g
Kiwi, cru	45g	65g	80g	120g
Laranja, baía, crua	50g	60g	70g	100g
Laranja, baía, suco	80mL	100mL	150mL	200mL
Laranja, pera, crua	50g	60g	70g	100g
Laranja, pera, suco	80mL	100mL	150mL	200mL
Laranja, valência, crua	50g	60g	70g	100g
Laranja, valência, suco	80mL	100mL	150mL	200mL
Lasanha, massa fresca, cozida	40g	60g	100g	120g
Lasanha, massa fresca, crua	10g	15g	25g	30g
Leite achocolatado diet	X	100mL	150mL	200mL
Leite de soja em pó	13g	13g	26g	26g
Leite, condensado	X	15g	40g	60g
Leite, de coco	50mL	80mL	100mL	130mL
Leite, de vaca, desnatado, pó	15g	15g	30g	30g
Leite, de vaca, desnatado, UHT	80mL	120mL	150mL	200mL
Leite, de vaca, integral	80mL	120mL	150mL	200mL
Leite, de vaca, integral, pó	15g	15g	30g	30g
Lentilha, crua	15g	25g	30g	40g
Limão, cravo, suco	20mL	20mL	50mL	50mL
Limão, galego, suco	20mL	20mL	50mL	50mL
Limão, tahiti, cru	15g	20g	50g	60g
Maçã, Argentina, com casca, crua	60g	80g	130g	150g
Maça, Fuji, com casca, crua	60g	80g	130g	150g
Macarrão, trigo, cru	20g	40g	50g	50g
Macarrão, trigo, cru, com ovos	20g	40g	50g	50g
Mamão, Formosa, cru	40g	80g	100g	150g
Mamão, Papaia, cru	40g	80g	100g	150g

Mandioca, crua	50g	50g	55g	70g
Mandioca, farofa, temperada	10g	10g	30g	30g
Manga, Haden, crua	60g	60g	80g	100g
Manga, Palmer, crua	60g	60g	80g	100g
Manga, polpa, congelada	40g	70g	80g	100g
Manjericão, cru	0,5g	0,5g	1g	1g
Manteiga, com sal	5g	5g	7g	7g
Manteiga, sem sal	5g	5g	7g	7g
Maracujá, cru	40g	65g	65g	100g
Maracujá, polpa, congelada	40g	70g	80g	100g
Maracujá, suco concentrado, envasado	10mL	15mL	20mL	50mL
Massa, fresca, crua	25g	40g	40g	60g
Melancia, crua	60g	90g	145g	200g
Melão, cru	50g	85g	95g	150g
Melão, suco natural (néctar), s/ açúcar	80mL	100mL	150mL	200mL
Merluza, filé, cru	35g	50g	95g	100g
Mexerica, Murcote, crua	50g	70g	95g	100g
Mexerica, Rio, crua	50g	70g	95g	100g
Milho (em grão), cru	50g	60g	85g	100g
Milho, amido, cru	10g	10g	30g	50g
Milho, fubá, cru	20g	30g	60g	60g
Milho, pipoca, grãos, cru	25g	30g	65g	80g
Milho, verde, cru	65g	85g	100g	175g
Milho, verde, enlatado, drenado	20g	20g	50g	60g
Mini pizza semipronta (crua)	20g	30g	50g	70g
Molho, p/ salada c/ salsa, suco de limão, azeite de oliva, c/ sal	5mL	5mL	10mL	10mL
Molho, p/ salada c/ salsa, vinagre de maçã, azeite de oliva, c/ sal	5mL	5mL	10mL	10mL
Morango, cru	40g	50g	80g	100g
Óleo, de girassol	4g	4g	7g	8g
Óleo, de soja	4g	4g	7g	8g
Orégano	1g	1g	2g	2g
Ovo, de codorna, inteiro, cru	30g	30g	60g	60g
Ovo, de galinha, inteiro, cru	45g	45g	75g	75g
Palmito in natura, cru	30g	30g	40g	60g
Palmito, juçara, em conserva	20g	20g	30g	40g
Palmito, pupunha, em conserva	20g	20g	30g	40g
Pão de hambúrguer	25g	50g	50g	75g
Pão de queijo pronto para o consumo	25g	50g	50g	75g
Pão doce	25g	50g	50g	75g
Pão, aveia, forma	25g	50g	50g	75g
Pão, de queijo, assado	25g	50g	50g	75g
Pão, de soja	25g	50g	50g	75g

Pão, glúten, forma	25g	50g	50g	75g
Pão, milho, forma	25g	50g	50g	75g
Pão, trigo, forma, integral	25g	50g	50g	75g
Pão, trigo, francês	25g	50g	50g	75g
Pão, trigo, sovado	25g	50g	50g	75g
Pastel (queijo, carne, palmito, etc.)	30g	50g	70g	100g
Patê (calabresa, frango, presunto, etc.)	10g	10g	20g	20g
Peixe, água doce, tilápia, filé, cru, Oreochromis niloticus	45g	50g	80g	120g
Pepino, cru	17g	17g	27g	55g
Pêra, Park, crua	80g	80g	90g	110g
Pêra, Williams, crua	80g	80g	90g	110g
Pêssego, Aurora, cru	60g	60g	60g	60g
Pêssego, enlatado, em calda	X	20g	33g	66g
Pimenta em pó	X	X	1g	1g
Pimentão, amarelo, cru	10g	10g	10g	10g
Pimentão, verde, cru	10g	10g	10g	10g
Pimentão, vermelho, cru	10g	10g	10g	10g
Pipoca doce ou salgada	X	20g	33g	66g
Pitanga, crua	50g	50g	50g	50g
Pitanga, polpa, congelada	15g	15g	60g	60g
Porco, bisteca, crua	50g	50g	85g	100g
Porco, lombo, cru	50g	50g	85g	100g
Porco, pernil, cru	50g	50g	85g	100g
Presunto, sem capa de gordura	X	10g	20g	20g
Queijo colonial	25g	30g	40g	50g
Queijo de coalho	25g	30g	40g	50g
Queijo ralado	4g	4g	5g	6g
Queijo, minas, frescal	25g	30g	40g	50g
Queijo, minas, meia cura	25g	30g	40g	50g
Queijo, mozarela	25g	30g	40g	50g
Queijo, parmesão	25g	30g	40g	50g
Queijo, prato	25g	30g	40g	50g
Queijo, requeijão, cremoso	10g	15g	30g	30g
Repolho, branco, cru	10g	13g	25g	30g
Repolho, roxo, cru	10g	13g	25g	30g
Rúcula, crua	10g	13g	25g	30g
Sal, grosso	2,5g	2,5g	3g	3g
Salmão, sem pele, fresco, cru	45g	50g	70g	100g
Salsa, crua	1g	1g	1g	1g
Salsinha	1g	1g	1g	1g
Salsinha seca	1g	1g	1g	1g
Tangerina, Poncã, crua	60g	80g	100g	120g
Tangerina, Poncã, suco	50g	100g	150g	200g
Tomate, com semente, cru	15g	25g	30g	37g
Tomate, extrato	5g	7g	10g	15g

Tomate, salada	15g	25g	30g	37g
Torrada, pão francês	25g	50g	50g	75g
Torrada, trigo, tradicional	X	50g	50g	75g
Tortas salgadas de qualquer sabor	45g	50g	100g	150g
Trigo para quibe, cru, Triticum spp.	20g	20g	25g	30g
Uva, Itália, crua	40g	80g	90g	100g
Uva, Rubi, crua	40g	80g	90g	100g
Uva, suco concentrado, envasado	15g	15g	60g	60g
Vinagre, maçã	5g	5g	10g	10g

Insumos gastronômicos que não constam no anexo, mas que estão em consonância com os parâmetros do PNAE podem ser adicionados as merendas ofertadas.

Legenda:

- Itens que constam 'X', são restritos para menores de 3 anos;
- Itens que constam ' * ' depende da preparação da receita.

NOTAS IMPORTANTES!

Segundo o Art. 22 da Resolução n°6, de 08 de maio de 2020, é proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados:

- Refrigerantes e refrescos artificiais;
- Bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha;
- Chás prontos para consumo e outras bebidas similares;
- Cereais com aditivo ou adoçado;
- Bala e similares;
- Confeito, bombom;
- Chocolate em barra e granulado;
- Biscoito ou bolacha recheada;
- Bolo com cobertura ou recheio;
- Barra de cereal com aditivo ou adoçadas;
- Gelados comestíveis;
- Gelatina;
- Temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos;
- Maionese e;
- Alimentos em pó ou para reconstituição.

Conforme recomendações do **Guia Alimentar para Crianças Brasileiras menores de 2 anos** (BRASIL, 2019), alguns alimentos não devem ser oferecidos às crianças menores de dois anos, por estas apresentarem dificuldades para mastigá-los de forma segura e, assim, aumentam o risco de engasgo e sufocamento. Dentre esses alimentos, podemos citar:

- Pipoca;

- Frutas pequenas ou com caroços, como uva e acerola;

- Grupo de amendoim, castanhas e nozes: amêndoas, amendoim, avelã, castanhas de caju, castanha do Pará/do Brasil, castanha de baru, noz-pecã, pistache.

Solicitamos que tais alimentos sejam excluídos em sua totalidade do preparo de cardápio das Creches Municipais.

VALORES DE REFERÊNCIA PARA ENERGIA, MACRONUTRIENTES E MICRONUTRIENTES

Segundo a **Resolução n° 6, de 8 de maio de 2020**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, os nutricionistas RTs, ao realizarem o planejamento de cardápios, devem seguir aos Valores de referência para Energia, Macronutrientes e Micronutrientes, sendo:

Creche - Período parcial (30% das Necessidades diárias)

Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídeos (g)	Vitaminas		Minerais	
						A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	1 - 3 anos	304	42 a 49	8 a 11	8 a 12	63	4	150	1

Fonte: Manual de per capita para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Creche - Período integral (70% das Necessidades diárias)

Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídeos (g)	Vitaminas		Minerais	
						A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	1 - 3 anos	708	97 a 115	18 a 27	20 a 28	147	9	350	2

Fonte: Manual de per capita para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA) Período parcial (20% das Necessidades diárias)

Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídeos (g)
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	270	37 a 44	7 a 10	8 a 11
Ensino Fundamental	6 - 10 anos	329	45 a 53	8 a 12	9 a 13
	11 - 15 anos	473	65 a 77	12 a 18	13 a 18
Ensino Médio	16 - 18 anos	543	75 a 88	14 a 20	15 a 21
EJA	19 - 30 anos	477	66 a 77	12 a 18	8 a 16
	31 - 60 anos	459	63 a 75	11 a 17	8 a 15

Fonte: Manual de per capita para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA) Período parcial (30% das Necessidades diárias)

Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídeos (g)
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35% do VET

Pré-escola	4 - 5 anos	405	56 a 66	10 a 15	11 a 16
Ensino	6 - 10 anos	493	68 a 80	12 a 18	11 a 16
Fundamental	11 - 15 anos	710	98 a 115	18 a 27	20 a 28
Ensino Médio	16 - 18 anos	815	112 a 132	20 a 31	23 a 32
EJA	19 - 30 anos	715	98 a 116	18 a 27	12 a 24
	31 - 60 anos	689	95 a 112	17 a 26	11 a 23

Fonte: Manual de per capita para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Período parcial (70% das Necessidades diárias)

Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídeos (g)
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	945	130 a 154	24 a 35	26 a 37
Ensino	6 - 10 anos	1150	158 a 187	29 a 43	32 a 45
Fundamental	11 - 15 anos	1656	228 a 269	41 a 62	46 a 64
Ensino Médio	16 - 18 anos	1902	262 a 309	48 a 71	53 a 74
EJA	19 - 30 anos	1668	229 a 271	42 a 63	28 a 56
	31 - 60 anos	1607	221 a 261	40 a 60	27 a 54

Fonte: Manual de per capita para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

UNIDADES ESCOLARES E RESPECTIVOS HORÁRIOS DE REFEIÇÕES

1. Das unidades:

1.1 Cardápio A

Unidade Escolar	**Endereço**
EMEIEF "Prefeito Antonio Filier"	Rua Sebastião Denardi nº 716 - Pq. dos Jequitibás
Creche Municipal Tereza Pascon Vitte	Rua 05, 755, Jardim Indaiá II
Creche Municipal "Sebastião Domingues"	Avenida Prefeito Coronel Libertário Palumbo, 600, Parque dos Jequitibás
Creche Municipal "Padre Querino Volani"	Rua Carlos Luiz de Souza nº 35 – Jardim Nova Santa Gertrudes
Creche Municipal "Antônia Surge Pascon - Mãezinha"	Rua Pedro Buoro nº 49 – Jardim D'Itália I
Creche Municipal "Pinguinho de Gente"	Rua Santa Gertrudes nº 345 – Jardim Luciana
EMEI Lygia Buschinelli	Rua Nossa Senhora Aparecida, 320, Jardim Luciana
EMEI Professora Thereza Seneme Ferro	Rua 09, 52, Jardim Parque Industrial
EMEI Professor Geraldo Aparecido Rocha	Av. São Paulo, nº 20 – Jardim Paulista
EMEI Vereador Eugênio Secco	Avenida 11, 65, Centro

1.2 Cardápio B

Unidade Escolar	**Endereço**
EMEIEF "Prefeito Antonio Filier"	Rua Sebastião Denardi nº 716 - Pq. dos Jequitibás
Creche Municipal Tereza Pascon Vitte	Rua 05, 755, Jardim Indaiá II
Creche Municipal "Sebastião Domingues"	Avenida Prefeito Coronel Libertário Palumbo, 600, Parque dos Jequitibás
Creche Municipal "Padre Querino Volani"	Rua Carlos Luiz de Souza nº 35 – Jd. Nova Santa Gertrudes
Creche Municipal "Antônia Surge Pascon - Mãezinha"	Rua Pedro Buoro nº 49 – Jd. D'Itália I
Creche Municipal "Pinguinho de Gente"	Rua Santa Gertrudes nº 345 – Jardim Luciana

1.3 Cardápio C

Unidade Escolar	**Endereço**
EMEF Prof.ª Cecy Apparecida Rocha Aguiar	Avenida Francisco Vitti, 50, Jardim das Paineiras
EMEF Ivone Aparecida Gomes Palumbo	Rua Cordeirópolis, 211, Jardim Paulista
EMEF Joaquim Raphael da Rocha	Avenida 03, 343, Centro
EMEF Nilva de Lourdes Rocha Oliveira	Rua São Pedro, 860, Jardim Iporanga
EMEIEF "Prefeito Antonio Filier"	Rua Sebastião Denardi nº 716 - Pq. dos Jequitibás

1.4 Cardápio D

Unidade Escolar	Endereço
EMEF Prof.ª Cecy Apparecida Rocha Aguiar	Avenida Francisco Vitti, 50, Jardim das Paineiras
EMEIEF "Prefeito Antonio Filier"	Rua Sebastião Denardi nº 716 - Pq. dos Jequitibás

1.5 Cardápio E

Unidade Escolar	Endereço
EMEF Prof.ª Cecy Apparecida Rocha Aguiar	Avenida Francisco Vitti, 50, Jardim das Paineiras
EMEF Edna Teresa Fiório	Avenida 01, 563, Centro
EMEF Nilva de Lourdes Rocha Oliveira	Rua São Pedro, 860, Jardim Iporanga
EMEF João Rufino	Rua Cordeirópolis, 175, Jardim Paulista

1.6 Cardápio F

Unidade Escolar	Endereço
EMEF Prof.ª Cecy Apparecida Rocha Aguiar	Avenida Francisco Vitti, 50, Jardim das Paineiras
EMEF Edna Teresa Fiório	Avenida 01, 563, Centro

1.7 Cardápio G

Unidade Escolar	Endereço
EMEF João Rufino	Rua Cordeirópolis, 175, Jardim Paulista
Escola Estadual "Pedro Raphael da Rocha"	Avenida 1, 533 – Centro
Escola Estadual "Maria Carmen Codo Jacomini"	Avenida Prefeito Cel. Libertário Palumbo, 540 – Jd. Jequitibás

1.8 Cardápio H

Unidade Escolar	Endereço
Escola Estadual "Maria Carmen Codo Jacomini"	Escola Estadual "Maria Carmen Codo Jacomini"

2. Dos horários:

	SEGMENTOS	HORÁRIO FUNC.	CAFÉ MANHÃ	ALMOÇO	CAFÉ TARDE	JANTAR
1	Creche Municipal "Padre Querino Volani"	7:30/11:30 PARCIAL	7h45	10h40	13h30	15h
		7:30/16:00 INTEGRAL				
2	Creche Municipal "Sebastião Domingues"	7:30/11:30 PARCIAL	7h50	10h	13h	15h
		7:30/16:00 INTEGRAL				
3	Creche Municipal "Antônia Surge Pascon - Mãezinha"	7:30/11:30 PARCIAL	7h45	10h30	13h	15h
		7:30/16:00 INTEGRAL				
4	Creche Municipal "Pinguinho de Gente"	7:30/11:30 PARCIAL	7h45	10h30	13h	15h
		7:30/16:00 INTEGRAL				
5	Creche Municipal "Tereza Pascon Vitte"	7:30/11:30 PARCIAL	7h45	10h	13h	15h
		7:30/16:00 INTEGRAL				

	SEGMENTOS	HORÁRIO FUNC.	LANCHE MANHÃ	LANCHE TARDE
1	EMEI Geraldo App. Rocha	7h30/17h	9h40/10h	14h40/15h
			10h05/10h25	15h05/15h25
2	EMEI Lygia Buschinelli	7h30/17h	9h30/9h50	14h40/15h
			10h/10h20	15h20/15h40
3	EMEI Profª Thereza Seneme Ferro	7h30/17h	9h30/9h50	14h40/15h
			10h/10h20	15h10/15h30
			10h30/10h50	
4	EMEI Vereador Eugênio Secco	7h30/17h	9h30/9h50	15h/15h20
			10h/10h20	

	SEGMENTOS	HORÁRIO FUNC.	LANCHE MANHÃ	LANCHE TARDE	LANCHE NOITE
1	EMEF Edna Teresa Fiório	7h/18h	9h/9h20	15h10/15h30	
			9h30/9h50		
2	EMEF Ivone Aparecida Gomes Palumbo	7h30/17h30	9h30/9h50	14h40/15h	
			10h/10h20	15h10/15h30	
3	EMEF João Ruffino	7h/22h45	9h30/9h50	15h10/15h30	20h30/20h45
4	EMEF Joaquim Raphael da Rocha	7h/17h30	9h10/9h30	14h40/15h	
			9h40/10h	15h10/15h30	
			10h10/10h30		
5	EMEF Professora Cecy Apparecida Rocha de Aguiar	7h/17h30	9h9h20		
			9h30/9h50	14h40/15h	
			9h55/10h15	15h10/15h30	
			10h20/10h40		

6	EMEF Professora Nilva de Lourdes Rocha Oliveira	7h/18h	9h30/9h50	14h40/15h
			10h/10h20	15h10/15h30
7	EMEIEF Prefeito Antonio Filier	7h30/17h30	9h/9h20	14h30/14h50
			9h30/9h50	15h/15h20
			10h/10h20	15h30/15h50
			10h30/10h50	16h/16h20

SEGMENTOS	HORÁRIO FUNC.	INTERVALO MANHÃ	INTERVALO TARDE	INTERVALO NOITE
E.E. Pedro Raphael da Rocha	07h/21h	10h/10h20	15h45/16h05	20h30/20h45

SEGMENTOS	HORÁRIO FUNC.	CAFÉ MANHÃ	ALMOÇO	LANCHE TARDE	INTERVALO NOITE
E.E. Profª Maria Carmen Codo Jacomini	7h/21h	9h15/9h30	11h45/12h45	15h30/15h45	20h30/20h45

OBS: Para as escolas municipais que oferecem o período integral serão ofertadas 4 refeições

CAFÉ DA MANHÃ	REFEIÇÃO	ALMOÇO	LANCHE DA TARDE

Quantidades ATUAIS de merendeiras por escolas (SOMENTE PARA EFEITO DE INFORMAÇÃO):

1. EMEF PROFª CECY APPARECIDA ROCHA AGUIAR
Avenida Francisco Vitti, 50, Jardim das Paineiras;
Quantidade de merendeiras: 05

2. EMEF IVONE APARECIDA GOMES PALUMBO
Rua Cordeirópolis, 211, Jardim Paulista;
Quantidade de merendeiras: 02

3. EMEF EDNA TERESA FIÓRIO
Avenida 01, 563, Centro;
Quantidade de merendeiras: 02

4. EMEF JOAQUIM RAPHAEL DA ROCHA
Avenida 03, 343, Centro;
Quantidade de merendeiras: 03

5. EMEF NILVA DE LOURDES ROCHA OLIVEIRA
Rua São Pedro, 860, Jardim Iporanga;
Quantidade de merendeiras: 03

6. EMEF JOÃO RUFINO
Rua Cordeirópolis, 175, Jardim Paulista;
Quantidade de merendeiras: 04

7.EMEIEF "PREFEITO ANTONIO FILIER"
Rua Sebastião Denardi nº 716 - Pq. dos Jequitibás;
Quantidade de merendeiras: 03

8. EMEI LYGIA BUSCHINELLI
Rua Nossa Senhora Aparecida, 320, Jardim Luciana;
Quantidade de merendeiras: 01

9. EMEI PROFESSORA THEREZA SENEME FERRO
Rua 09, 52, Jardim Parque Industrial;
Quantidade de merendeiras: 02

10. EMEI PROFESSOR GERALDO APARECIDO ROCHA
Av. São Paulo, nº 20 – Jardim Paulista;
Quantidade de merendeiras: 01

3.5.11.EMEI VEREADOR EUGÊNIO SECCO
Avenida 11, 65, Centro;
Quantidade de merendeiras: 01

12. CRECHE MUNICIPAL TEREZA PASCON VITTE
Rua 05, 755, Jardim Indaiá II;
Quantidade de merendeiras: 02

13.CRECHE MUNICIPAL "SEBASTIÃO DOMINGUES"
Avenida Prefeito Coronel Libertário Palumbo, 600, Parque dos Jequitibás;
Quantidade de merendeiras: 03

14.CRECHE MUNICIPAL "PADRE QUERINO VOLANI"
Rua Carlos Luiz de Souza nº 35 – Jd. Nova Santa Gertrudes
Quantidade de merendeiras: 02

15.CRECHE MUNICIPAL "ANTÔNIA SURGE PASCON - MÃEZINHA"
Rua Pedro Buoro nº 49 – Jd. D'Itália I
Quantidade de merendeiras: 02

16. CRECHE PINGUINHO
Rua Santa Gertrudes, 345, Jardim Luciana
Quantidade de merendeiras: 02

17.ESCOLA ESTADUAL "PEDRO RAPHAEL DA ROCHA"
Avenida 1, 533 – Centro
Quantidade de merendeiras: 04

18.ESCOLA ESTADUAL "MARIA CARMEN CODO JACOMINI"
Avenida Prefeito Cel. Libertário Palumbo, 540 – Jd. Jequitibás
Quantidade de merendeiras: 04

Quantidades ATUAIS de outros funcionários que trabalham diretamente com a merenda escolar (SOMENTE PARA EFEITO DE INFORMAÇÃO):

02 (duas) nutricionistas: 01(uma) com RT e 01 (uma) sem RT

Responsabilidades da CONTRATADA:

1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos produtos / serviços entregues.

3. A PREFEITURA, através da fiscal e gestora do contrato, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos itens/serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

4. Manter preposto aceito pela Administração para representa-la na execução do contrato;

4.1. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscal ou gestora do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);

6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver), o valor correspondente aos danos sofridos;

9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou da fiscal ou gestora do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissidio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade do contratante;

11. Comunicar a fiscal de contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16. Submeter, previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do menor de 18 anos com trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18. Comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, através de documento hábil, bem como as reservas de cargos

previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021), no prazo fixado pela fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

19. Guarda sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante.

22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021;

23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021;

24. Prazo para início dos serviços: A partir de 22/03/2027**.**

25. Locais de realização dos serviços: **Estão discriminados no Anexo I – Termo de Referência**;

26. Prover pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, reserva técnica, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo aceita a justificativa de não ter pessoal para atender aos pedidos de substituição e/ou falta de funcionários, não respeitando os prazos previstos neste termo. a CONTRATADA estará sujeita às sanções da legislação vigente;

26.1. Não será aceita como justificativa pela falta de funcionários, o número reduzido de reserva técnica, sendo esta um ônus para a CONTRATADA;

27. Substituir em no MÁXIMO 02 (duas) horas, faltas de funcionários, NÃO PODENDO, EM HIPÓTESE ALGUMA, o local ficar desemparado de profissional;

27.1. Se o prazo e o procedimento acima estipulado não for cumprido, a CONTRATADA será notificada, estando sujeita às sanções da Lei Federal 14.133/2021;

28. Enviar junto às NFs:

28.1. De quitação de débitos com o FGTS, PIS, COFINS e INSS correspondente ao mês de serviços prestados de acordo com o que preconizam o artigo 31 da Lei Federal 8.212/91, de 24/07/91, artigo 2° da Lei Federal 9.012/95, de 31/03/95 e artigo 71 da Lei Federal 9.032/95, de 24/04/95;

28.2. Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto da presente licitação ou recibo de pagamento de contratados / terceirizados, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes;

28.3. Juntamente a apresentação de cada nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados ou contratados que trabalharam na execução das obras, inclusive os demitidos e os novos contratados/ terceirizados.

29. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão responsável necessária e com poderes de representação sendo o preposto para tratar com a Secretaria Municipal de Educação.

30. Prever e garantir a realização dos serviços descritos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

31. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;

32. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;

33. Garantir que a mão de obra cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou incompatível com o exercício das funções, bem como tenha cometido falta disciplinar de natureza grave seja substituído, imediatamente;

33.1. Tais substituições deverão ser informadas de imediato à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

34. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função;

35. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante;

36. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força da lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica;

37. Os empregados terão vínculo direto com a CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora;

38. Responsabilizar-se por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;

39. Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da PREFEITURA prejudicados em função de reivindicações por porte de seus empregados;

40. É vedado o trabalho de menores de dezoito anos;

41. Supervisionar constantemente a prestação de serviços, realizando as orientações que se fizerem necessárias aos funcionários;

42. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Educação, e ter pleno conhecimento das normas que envolvem a execução dos serviços;

43. Assumir todas as obrigações patronais, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer ônus não explícito nos termos contratuais:

44. Indenizar danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros;

45. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela PREFEITURA;

46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da PREFEITURA;

47. Fazer de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

48. Respeitar as convenções coletivas de seus empregados;

49. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;

50. Acatar a fiscalização por parte da PREFEITURA, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;

51. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

52. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

53. Responsabilizar-se por qualquer dano realizado contra o próprio público ou terceiros.

54. Os uniformes dos funcionários deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

55. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

56. Atender à TODAS as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

Responsabilidades da CONTRATANTE:

1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita realização dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2. Fiscalizar a execução do objeto, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em autorização de fornecimento e no instrumento convocatório;

3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

5. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nos serviços, e

6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

11. Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

12. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços, mantendo contato permanente com a CONTRATADA. A fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA quer por negligência, imperícia ou imprudência, perturbar o bom andamento dos serviços;

16. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através da gestora de contrato, fornecendo as informações que se fizerem necessárias, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a CONTRATADA, quaisquer irregularidades;

17. Atestar as notas fiscais e demais documentos necessários, para a medição dos serviços e encaminhá-los ao pagamento;

18. Prestar informações e esclarecimentos aos funcionários e CONTRATADA;

19. . No caso de excesso de faltas pelos funcionários, fato que possa prejudicar os serviços, notificar à CONTRATADA, e se permanecerem as infrações, instaurar-se-á abertura de processo administrativo para aplicação de sanções, conforme Lei Federal 14.133/2021.

20. O pagamento de água e energia é de responsabilidade da PREFEITURA.

21. **A fiscalização deste contrato será realizada por Luciana Piccin (fiscal do contrato), que deverá respeitar o art. 117 DA LEI 14.133/2021, Sobre Suas Atribuições e o Decreto Municipal 2.464/2024**

22. **A gestão deste contrato será realizada por Marina Duarte Cattae Lima – Secretária Municipal de Educação – (gestora do contrato), Que Deverá Respeitar Suas Atribuições Previstas Decreto Municipal 2.464/2024.**

Prazo de início dos serviços: A partir de 22/03/2027.

Regime de Fornecimento: Global, visto que é necessário a contratação de uma empresa para gerenciar todos os serviços.

Requisitos da contratação:

A futura contratação deverá atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Gertrudes/SP, garantindo o fornecimento contínuo, regular e adequado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos atendidos pela rede pública municipal e estadual sob responsabilidade do Município.

A execução contratual deverá observar rigorosamente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.947/2009, nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nas normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como nas demais legislações, regulamentos e normas técnicas aplicáveis ao fornecimento, transporte, armazenamento e manipulação de alimentos.

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos sanitários, condições de acondicionamento, critérios de validade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, logística e administrativa compatível com a complexidade e dimensão da demanda da Administração Pública, garantindo o abastecimento contínuo das unidades escolares mediante sistema de entrega ponto a ponto.

Deverá apresentar **O DOCUMENTO ABAIXO SOMENTE O LICITANTE VENCEDOR** EM **ATÉ 05(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE QUE FOI O VENCEDOR DO LOTE, OU SEJA, APÓS SAGRAR-SE VENCEDOR NA SESSÃO DE LANCES E FOR HABILITADA:**

1. Alvará de funcionamento expedido pela autoridade competente do Estado e/ou do Município.
2. Planilha de composição de custos, conforme MODELO constante do Anexo X.
2.1. Em relação ao documento do item 3.6.1.2., **antes de qualquer desclassificação** por erro de preenchimento da planilha, poderá ser feita diligência à licitante, notificando-a a fazer complementações ou retificações que se fizerem necessárias;
2.2. Se houver qualquer categoria profissional que deve ser incluída no MODELO do Anexo X, deverá ser aberta nova aba na planilha.
2.3. **Para possíveis análises**, seguem Anexos VIII e IX, com convenções coletivas e Comunicado do SINTERCAMP.
3. Cópia das Convenções Coletivas e Documentos Técnicos(caso existam) usados para a composição da Planilha de Custos.

Requisitos Operacionais:

1.Realização do fornecimento de forma parcelada, conforme requisições e demandas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;

2.Entrega direta dos gêneros alimentícios nas unidades escolares indicadas pela Administração, em sistema ponto a ponto;

3.Cumprimento rigoroso dos prazos, locais e horários estabelecidos para realização das entregas;4.Garantia de abastecimento contínuo das unidades escolares durante todo o período letivo;

5.Capacidade logística compatível com o atendimento simultâneo das unidades escolares da rede pública municipal;

6.Disponibilidade para substituição imediata de produtos recusados, danificados, vencidos ou em desconformidade com as especificações contratuais;

7.Atendimento das solicitações complementareseventualmente emitidas pela Administração Pública durante a execução contratual.

Requisitos de Qualidade e Segurança Alimentar

1.Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar qualidade compatível com os padrões exigidos pela legislação sanitária vigente;

2.Os produtos deverão possuir embalagens íntegras, adequadas, lacradas e devidamente identificadas;

3.Os alimentos deverão apresentar prazo de validade compatível com o período estimado de consumo das unidades escolares;

4.Os produtos perecíveis deverão ser armazenados e transportados em condições adequadas de conservação e temperatura;

5.Os alimentos fornecidos deverão estar livres de contaminações, deteriorações, adulterações ou quaisquer condições impróprias ao consumo humano;

6.A futura contratada deverá observar integralmente as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e fiscalização competentes.

Requisitos Relativos ao Transporte e Logística

1.O transporte dos gêneros alimentícios deverá ocorrer em veículos apropriados e compatíveis com a natureza dos produtos transportados;

2.Os veículos utilizados deverão apresentar condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e segurança;

3.Os produtos refrigerados e congelados deverão ser transportados em veículos com controle adequado de temperatura;

4.A contratada deverá adotar planejamento logístico eficiente para atendimento das unidades escolares;

5.As entregas deverão ser realizadas em conformidade com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Requisitos Administrativos e Contratuais

1.A futura contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

2.A empresa deverá possuir regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto aos órgãos competentes;

3.A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual;

4.A futura contratada deverá disponibilizar meios adequados de comunicação para atendimento das demandas da Administração;

5.A empresa deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência, contrato e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Requisitos de Sustentabilidade

1.A futura contratação deverá observar, sempre que possível, práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do objeto;

2.A contratada deverá promover redução de desperdícios durante o fornecimento e transporte dos produtos;

3.Os resíduos eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada;

4.As embalagens utilizadas deverão atender às normas ambientais e sanitárias aplicáveis;

5.Sempre que tecnicamente viável, poderão ser adotadas medidas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

6.Os requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar mostram-se indispensáveis para assegurar a adequada execução contratual, a continuidade da alimentação escolar, a segurança alimentar dos estudantes, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.7.O atendimento integral aos requisitos estabelecidos será condição indispensável para a adequada execução da futura contratação, garantindo que o fornecimento dos gêneros alimentícios ocorra em conformidade com os padrões técnicos, operacionais, sanitários e administrativos exigidos pela Administração Pública Municipal.

Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

A presente contratação tem por finalidade assegurar o adequado fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Gertrudes/SP, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência da execução da política pública de alimentação escolar.

A solução proposta busca proporcionar benefícios diretos à Administração Pública, às unidades escolares e, principalmente, aos estudantes atendidos pela rede pública municipal e estadual sob responsabilidade do Município, promovendo melhoria na gestão do abastecimento alimentar e fortalecimento das ações voltadas à segurança alimentar e nutricional.

Dentre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

1.Garantia da continuidade do fornecimento da alimentação escolar durante todo o período letivo;

2.Atendimento regular e adequado das unidades escolares da rede pública de ensino;

3.Redução de riscos de desabastecimento de gêneros alimentícios;

4.Cumprimento dos cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição;

5.Atendimento das exigências nutricionais previstas no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

6.Promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes;

7.Garantia de fornecimento de produtos com padrões adequados de qualidade e segurança sanitária;

8.Maior eficiência logística no abastecimento das unidades escolares;

9.Redução de perdas e desperdícios de alimentos;

10.Melhor controle administrativo das entregas e do consumo dos produtos alimentícios.

A contratação também proporcionará benefícios operacionais relevantes para a Administração Municipal, especialmente em razão da adoção do sistema de entrega ponto a ponto, permitindo abastecimento mais eficiente das unidades escolares e redução da necessidade de armazenamento centralizado de grandes volumes de produtos.

O modelo de fornecimento parcelado possibilita maior adequação entre a demanda efetiva das unidades escolares e os quantitativos entregues, favorecendo melhor planejamento operacional, controle de estoque e racionalização do consumo dos gêneros alimentícios.

Outro benefício relevante consiste na melhoria do acompanhamento e fiscalização da execução contratual, uma vez que as entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares, possibilitando conferência imediata dos produtos, verificação das condições de qualidade e comunicação célere de eventuais inconformidades.

A contratação pretendida também contribui para maior eficiência administrativa, permitindo à Secretaria Municipal de Educação concentrar esforços no planejamento nutricional, acompanhamento pedagógico e gestão da alimentação escolar, reduzindo impactos operacionais relacionados à logística interna de distribuição de produtos.

Sob o aspecto educacional e social, a adequada execução da alimentação escolar proporciona benefícios significativos ao desenvolvimento dos estudantes, contribuindo para:

1.Melhoria das condições nutricionais dos alunos;

2.Promoção de hábitos alimentares saudáveis;

3.Melhoria do rendimento escolar;

4.Redução da evasão e da infrequência escolar;

5.Permanência dos estudantes no ambiente escolar;

6.Fortalecimento das políticas públicas de inclusão social e segurança alimentar.

A contratação também busca assegurar maior economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante planejamento adequado das aquisições, fornecimento parcelado conforme demanda efetiva e redução de desperdícios decorrentes de armazenamento excessivo ou inadequado de produtos alimentícios.

Além disso, a solução proposta favorece maior regularidade na execução da alimentação escolar, evitando interrupções no fornecimento de refeições e garantindo maior estabilidade operacional às unidades educacionais atendidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A adoção de critérios técnicos de qualidade, controle sanitário, logística adequada e fiscalização contratual também contribuirá para elevação do padrão de atendimento da alimentação escolar oferecida aos estudantes da rede pública municipal.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida proporcionará benefícios administrativos, operacionais, nutricionais, educacionais e sociais relevantes, mostrando-se adequada para atender às necessidades da Administração Pública e assegurar a continuidade da política pública de alimentação escolar no Município de Santa Gertrudes/SP.

A presente contratação tem como objetivo principal assegurar o fornecimento contínuo, regular e eficiente de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Gertrudes/SP, garantindo a adequada execução da política pública de alimentação escolar desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação.

A solução pretendida busca promover melhorias operacionais, administrativas, nutricionais e logísticas relacionadas ao abastecimento das unidades escolares, assegurando maior eficiência na execução do programa de alimentação escolar e atendimento adequado das necessidades dos estudantes da rede pública de ensino.

Dentre os principais resultados pretendidos com a contratação, destacam-se:

1.Garantia da continuidade do fornecimento da alimentação escolar durante todo o período letivo;

2.Atendimento regular e adequado das unidades escolares da rede pública municipal e estadual atendidas pelo Município;

3.Manutenção do abastecimento contínuo de gêneros alimentícios necessários à execução dos cardápios escolares;

4.Cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

5.Atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes conforme faixa etária e modalidade de ensino;

6.Promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos atendidos pela rede pública de ensino;

7.Garantia de fornecimento de produtos com qualidade adequada e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis;

8.Redução de riscos de desabastecimento das unidades escolares;

9.Maior eficiência logística no abastecimento das escolas e creches municipais;

10.Redução de perdas, desperdícios e inadequações relacionadas ao armazenamento e distribuição dos produtos alimentícios.

A contratação também pretende proporcionar maior eficiência administrativa à Secretaria Municipal de Educação, permitindo melhor organização do abastecimento das unidades escolares, racionalização dos processos de aquisição e aprimoramento do controle operacional

da alimentação escolar.

O modelo de fornecimento parcelado com entrega ponto a ponto visa assegurar maior compatibilidade entre a demanda efetiva das unidades escolares e os quantitativos entregues, contribuindo para melhoria da gestão de estoque, redução de desperdícios e maior controle da qualidade dos produtos fornecidos.

Outro resultado relevante pretendido pela Administração consiste no fortalecimento das ações voltadas à segurança alimentar e nutricional dos estudantes, considerando que a alimentação escolar

desempenha papel fundamental no desenvolvimento físico, cognitivo, social e educacional dos alunos atendidos pela rede pública de ensino.

A adequada execução da alimentação escolar também contribui diretamente para:

1.Melhoria das condições nutricionais dos estudantes;

2.Promoção de hábitos alimentares saudáveis;

3.Melhoria do rendimento escolar;

4.Redução da evasão e infrequência escolar;

5.Permanência dos alunos no ambiente escolar;

6.Fortalecimento das políticas públicas de inclusão social e segurança alimentar.

A contratação pretendida também busca assegurar maior regularidade operacional das unidades escolares, evitando interrupções no fornecimento das refeições e proporcionando estabilidade ao planejamento nutricional desenvolvido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Sob o aspecto administrativo e financeiro, pretende-se alcançar maior economicidade na utilização dos recursos públicos destinados à alimentação escolar, mediante planejamento adequado das aquisições, fornecimento conforme demanda efetiva e redução de desperdícios relacionados ao armazenamento excessivo ou inadequado de produtos alimentícios.

A futura contratação também contribuirá para aprimoramento da fiscalização contratual, permitindo maior controle sobre a qualidade dos produtos fornecidos, cumprimento das entrega, observância das condições sanitárias e acompanhamento contínuo da execução contratual pela Administração Municipal.

Além disso, busca-se assegurar maior eficiência logística no abastecimento das unidades escolares, especialmente em razão da adoção do sistema de entrega ponto a ponto, reduzindo a necessidade de armazenamento centralizado e favorecendo maior agilidade na distribuição dos gêneros alimentícios.

Dessa forma, conclui-se que os resultados pretendidos com a presente contratação abrangem benefícios administrativos, operacionais, nutricionais, educacionais e sociais relevantes, mostrando-se compatíveis com as necessidades da Administração Pública e com os objetivos da política pública de alimentação escolar desenvolvida pelo Município de Santa Gertrudes/SP.

Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (artigo 6º, XXIII, F, da Lei 14133/2021): A fiscal e a gestora do contrato serão responsáveis pelo acompanhamentos dos serviços prestados junto às crianças e adolescentes, bem como todos os trâmites envolvidos, tais como: pagamento, documentações, etc.

Critérios de medição e de pagamento: Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: As notas fiscais deverão ser emitidas **QUINZENALMENTE**, **e após** devidamente atestadas pela unidade requisitante e processadas pela contabilidade, entre os dias 01 à 15 serão pagas até o dia 30 do mesmo mês, as processadas entre os dias 16 à 31 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente.

A notas fiscais deverão vir acompanhadas de **MEDIÇÃO DIÁRIA** dos serviços prestados, **POR UNIDADE EDUCACIONAL**, devidamente atestadas pelos responsáveis de cada escola.

A Prefeitura só efetuará o pagamento à empresa contratada, se esta apresentar a prova de quitação de débitos com o FGTS, PIS, COFINS e INSS correspondente ao mês de serviços prestados de acordo com o que preconizam o artigo 31 da Lei Federal 8.212/91, de 24/07/91, artigo 2º da Lei Federal 9.012/95, de 31/03/95 e artigo 71 da Lei Federal 9.032/95, de 24/04/95.

Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto da presente licitação ou recibo de pagamento de contratados / terceirizados, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes;

Juntamente a apresentação de cada nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados ou contratados que trabalharam na execução dos serviços, inclusive os demitidos e os novos contratados/ terceirizados

Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XIII, h, da Lei 14.133/2021): O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, e critério de julgamento pelo menor preço global. No edital constam o detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro.

Orçamento estimado art. 18, IV, e art. 6º, XIII, i, Lei 14.133/2021):

Para a realização dos serviços pretendidos foram realizadas análises a contratações semelhantes, pesquisa de preço nas empresas que prestam serviço na região.

Os valores abaixo discriminados foram obtidos através de cotações de mercado:

Tipo de Cardápio	Quant. Estimada por dia (de repetições)	R$ Unit. (de cada refeição)	R$ Total (por dia)
A - Creche (parcial) e Pré-escola (Parcial)	950	6,24	5.928,00
B - Creche (integral) e Pré-escola (Integral)	800	11,09	8.872,00
C - Ensino Fundamental (1° ao 5° ano)	1.520	5,93	9.013,60
D - Ensino Fundamental (Integral 1° ao 5° ano)	410	10,85	4.448,50
E - Ensino Fundamental (6° ao 9° ano)	1.350	6,01	8.113,50
F - Ensino Fundamental (Integral 6° ao 9° ano)	200	10,97	2.194,00
G - Escola Estadual (Parcial - EE Pedro Raphael da Rocha e Maria Carmen Codo Jacomini) e EJA (Educação de Jovens e Adultos)	860	10,77	9.262,20
H - Escola Estadual (Integral - EE Maria Carmen Codo Jacomini)	210	11,74	2.465,40
TOTAL PARA 200(DUZENTOS) DIAS LETIVOS / ANO			**10.059.440,00**

Obs 1.: Essa Estimativa poderá sofrer alterações, uma vez que a merenda é calculada pelo número de refeições servidas ao dia, está baseada no número atual de aluno, mas há previsão de ampliação de atendimento;

Obs2.: Especificamente no Cardápio B (Pré Escola Inegral) já há projeção da implantação do período integral na EMEIEF Prefeito Antônio Filier;

Obs 3.: O valor global acima, refere-se 200 (duzentos) dias letivos (contrato de 12 meses).

Obs 4.: A futura CONTRATADA será paga **SOMENTE QUANDO HOUVER FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, OU SEJA, DURANTE RECESSOS E PERÍODOS DE FÉRIAS NÃO HAVERÁ PAGAMENTOS.**

Dotações orçamentárias:
1. Dotação orçamentária: 12.306.0017.2738 – R$ 1.580.420,00;
2. Dotação orçamentária: 12.306.0017.2739 – R$ 1.379.616,00;
3. Dotação orçamentária: 12.306.0017.2740 – R$ 4.754.610,00;
4. Dotação Orçamentária: 12.306.0017.2741 – R$ 150.785,00, e
5. Dotação Orçamentária: 12.306.0017.2742 – R$ 2.194.760,00, **para o ano de 2027.**

Santa Gertrudes, 18 de novembro de 2026.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

PREGAO ELETRONICO 34/2026

ANEXO II – FORMULÁRIO DE DECLARAÇÕES E DADOS DA PROPOSTA FINANCEIRA (PARA AS PROPOSTA REVISADAS A SEREM ENTREGUES APÓS O ENCERRAMENTO DA SESSÃO DE LANCES)

Tipo de Cardápio	Quant. Estimada por dia (de repetições)	R$ Unit. (de cada refeição)	R$ Total (por dia)
A - Creche (parcial) e Pré-escola (Parcial)	950		
B - Creche (integral) e Pré-escola (Integral)	800		
C - Ensino Fundamental (1° ao 5° ano)	1.520		
D - Ensino Fundamental (Integral 1° ao 5° ano)	410		
E - Ensino Fundamental (6° ao 9° ano)	1.350		
F - Ensino Fundamental (Integral 6° ao 9° ano)	200		
G - Escola Estadual (Parcial - EE Pedro Raphael da Rocha e Maria Carmen Codo Jacomini) e EJA (Educação de Jovens e Adultos)	860		
H - Escola Estadual (Integral - EE Maria Carmen Codo Jacomini)	210		
TOTAL PARA 200(DUZENTOS) DIAS LETIVOS / ANO			

Obs 1.: Essa Estimativa poderá sofrer alterações, uma vez que a merenda é calculada pelo número de refeições servidas ao dia, está baseada no número atual de aluno, mas há previsão de ampliação de atendimento;

Obs2.: Especificamente no Cardápio B (Pré Escola Inegral) já há projeção da implantação do período integral na EMEIEF Prefeito Antônio Filier;

Obs 3.: O valor global acima, refere-se 200 (duzentos) dias letivos (contrato de 12 meses).

Obs 4.: A futura CONTRATADA será paga **SOMENTE QUANDO HOUVER FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, OU SEJA, DURANTE RECESSOS E PERÍODOS DE FÉRIAS NÃO HAVERÁ PAGAMENTOS.**

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, implantação e manutenção de escritório/almoxarifado, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela Prefeitura pela prestação dos serviços objeto da presente licitação.

Declaramos que utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Declaramos que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as

recomendações e instruções da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Declaramos que assumimos a prestação dos serviços, por nossa conta e risco, ficando sob nossa inteira e exclusiva responsabilidade a entrega dos mesmos diretamente nas escolas municipais

Declaramos que os serviços ofertados por nossa empresa, atendem rigorosamente, as especificações exigidas no Termo de Referência – ANEXO I e às normas técnicas aplicáveis à espécie.

Declaramos que essa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajudtamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, conforme art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

I) Dados Cadastrais da empresa:

Razão Social: _____
Endereço: _____
Município: _____ Bairro: _____ Estado: _____
Telefone: (_____) _____ Telefax: (_____) _____
CNPJ (MF): _____
Inscrição Estadual: _____
Tipo de Registro: (Registro em Cartório ou Registro na Junta Comercial ou Registro na OAB): _____
Número do Registro: _____
Data do Registro: _____
E-mail INSTITUCIONAL:_____

II) Dados cadastrais do representante legal da empresa que assinará o contrato:

1. Nome:
2. Nacionalidade: Estado Civil:
3. CPF: RG:
4. Endereço: Bairro:
5. Município: Estado: CEP:
6. Telefone:
7. **E-mail INSTITUCIONAL:**
8. **E-mail PESSOAL:**
9. **Data de nascimento: ___/___/_____**
10. **Função do Responsável:**
11. **Participação do Responsável na empresa (%):**
12. **Data da inclusão do sócio na empresa:**

III) Dados cadastrais de TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA:

1.Nome:
2.Nacionalidade: Estado Civil:
3.CPF: RG:
4.Endereço: Bairro:
5.Município: Estado:
CEP:
6.Telefone:
7. **E-mail INSTITUCIONAL:**
8. **E-mail PESSOAL:**
9. **Data de nascimento: ___/___/_____**
10. **Função do Responsável:**

11.Participação do Responsável na empresa (%):
12.Data da inclusão do sócio na empresa:

Dados Bancários: Banco: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____

Condições de pagamento: Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: As notas fiscais deverão ser emitidas **QUINZENALMENTE**, **e após** devidamente atestadas pela unidade requisitante e processadas pela contabilidade, entre os dias 01 à 15 serão pagas até o dia 30 do mesmo mês, as processadas entre os dias 16 à 31 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente.

A notas fiscais deverão vir acompanhadas de **MEDIÇÃO DIÁRIA** dos serviços prestados, **POR UNIDADE EDUCACIONAL**, devidamente atestadas pelos responsáveis de cada escola.

Validade da proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo 60 dias)

Prazo de início dos serviços: A partir de 22/03/2027;

Locais de Realização dos Serviços: **Estão discriminados no Anexo I – Termo de Referência**;

_____
Local e data

_____
Assinatura do Responsável Legal

Nome Completo:_____

Cargo: _____

PREGÃO ELETRONICO 34/2026

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À
Prefeitura do Município de Santa Gertrudes
Avenida São Cristóvão, nº 56, Jardim Luciana
Santa Gertrudes - SP

A empresa _____, estabelecida na _____, Bairro _____, _____/___, CEP: _____, Telefone (_____) _____, inscrita com CNPJ _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador) _____, portador do RG _____ e do CPF _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

Declarar, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que:

1. Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea, impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a administração pública, em quaisquer de suas esferas e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos;
3. Concorda com a divulgação dos dados pessoais dos representantes da empresa e da empresa em contratos e documentos afins à esta licitação, com base no princípio da transparência, e que atenderá **TODAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Nº 13.709/2018;**
4. É Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe **(quando for o caso);**
5. Nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário desta empresa e que não possui em quadro societário qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juízes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as autarquias e fundações públicas do Município de Santa Gertrudes, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo cruzado) que estarão impedidos de participar da presente licitação;
6. Cumpre as exigências de servas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63, IV, da Lei 14.133/2021;
7. Tem pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme artigo 63, I, da Lei 14.133/2021;
8. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme artigo 67, VI, da Lei 14.133/2021;

9. Não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, paragrafo 2º, da Lei 14.133/2021 (NO CASO DE ME E EPP).

10. Os trabalhadores destinados a execução dos serviços contratados utilizarão uniformes e os equipamentos de proteção individual, conforme determina a legislação vigente **(Anexo III).**

11. Dispõe dos insumos, demais recursos e mão-de-obra necessária a execução do objeto, no ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e das demais sanções cabíveis **(Anexo III).**

Por ser verdade assina a presente.

Local e Data: _____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Documento de identidade

PREGÃO ELETRONICO 34/2026

ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIAÇÕES DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

V. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de Célula de Apoio (Corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

I. Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
II. Apresentar lance de preço;
III. Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pela pregoeiro;
IV. Solicitar informações via sistema eletrônico;
V. Interpor recursos contra atos da pregoeiro;
VI. Apresentar e retirar documentos;
VII. Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
VIII. Assinar documentos relativos às propostas;
IX. Emitir e firmar o fechamento da operação; e
X. Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Célula de Apoio (corretora):
Endereço:
CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido por 12 meses, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento

Local e data: _____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

PREGÃO ELETRONICO 34/2026

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES
CONTRATADA: _____

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para prestação de serviços contínuos de alimentação escolar, compreendendo o preparo e a distribuição de refeições, a gestão de mão de obra especializada e o fornecimento de gêneros alimentícios, insumos e materiais operacionais, nas unidades escolares da rede pública de ensino atendidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Gertrudes/SP, conforme demanda e conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://doe.tce.sp.gov.br, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:_____

PREGÃO ELETRÔNICO 34/2026

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COMPREENDENDO O PREPARO E A DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES, A GESTÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INSUMOS E MATERIAIS OPERACIONAIS, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES/SP

DATA: ___ de _____ de 2026.
PRAZO: até 12(doze) meses corridos, com possibilidade de prorrogação, por igual período, conforme artigos 106 e 107, da Lei Federal 14.133/2021.
VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R$ _____.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 34/2026.
CONTRATO: ____/_____

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **Prefeitura do Município de Santa Gertrudes**, inscrita com CNPJ 45.732.377/0001-73, com sede à Avenida São Cristóvão, nº 56, Jardim Luciana, Santa Gertrudes/SP, E-mail: gabinete@santagertrudes.sp.gov.br, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Lázaro Noé da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 04, nº 1.062, Centro, Santa Gertrudes/SP, CEP.: 13.510-011, portador do CPF 017.301.528-05 e do RG 12.798.377-6, E-mail: drogagino@uol.com.br, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede a Rua/Avenida _____, ____, Bairro _____, _____/__, CEP: _____, Telefone (_____) _____, E-mail **INSTITUCIONAL**:_____, Conta Jurídica: _____,adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____, _____, Bairro _____, _____/____, CEP: _____, E-mail **PESSOAL**: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços à PREFEITURA, de **alimentação escolar, compreendendo o preparo e a distribuição de refeições, a gestão de mão de obra especializada e o fornecimento de gêneros alimentícios, insumos e materiais operacionais, nas unidades escolares da rede pública de ensino atendidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Gertrudes/SP, conforme demanda e conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência,** a pedido e a critério da PREFEITURA.

2.2. Os serviços serão interrompidos se ocorrer o término das quantias estimadas pela PREFEITURA, se não houver a necessidade de sua totalidade, a critério da PREFEITURA ou até 12(doze) meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no artigo 125, da Lei Federal Nº: 14.133/2021 e alterações.

Cláusula 3ª - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Pela prestação dos serviços, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA as seguintes importâncias:

Tipo de Cardápio	Quant. Estimada por dia (de repetições)	R$ Unit. (de cada refeição)	R$ Total (por dia)
A - Creche (parcial) e Pré-escola (Parcial)	950		
B - Creche (integral) e Pré-escola (Integral)	800		
C - Ensino Fundamental (1° ao 5° ano)	1.520		
D - Ensino Fundamental (Integral 1° ao 5° ano)	410		
E - Ensino Fundamental (6° ao 9° ano)	1.350		
F - Ensino Fundamental (Integral 6° ao 9° ano)	200		
G - Escola Estadual (Parcial - EE Pedro Raphael da Rocha e Maria Carmen Codo Jacomini) e EJA (Educação de Jovens e Adultos)	860		
H - Escola Estadual (Integral - EE Maria Carmen Codo Jacomini)	210		
TOTAL PARA 200(DUZENTOS) DIAS LETIVOS / ANO			

3.1.1. Considerando 200 (duzentos) dias letivos: **R$ _____**.

3.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, as despesas dos serviços, mão-de-obra, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, manutenção, despesas de escritório e expediente e quaisquer outras despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total deste contrato.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: As notas fiscais deverão ser emitidas **QUINZENALMENTE e após** devidamente atestadas pela unidade requisitante e processadas pela contabilidade, entre os dias 01 à 15 serão pagas até o dia 30 do mesmo mês, as processadas entre os dias 16 à 31 serão pagas até o dia 15 do mês subsequente.

4.1.1. A notas fiscais deverão vir acompanhadas de **MEDIÇÃO DIÁRIA** dos serviços prestados, **POR UNIDADE EDUCACIONAL**, devidamente atestadas pelos responsáveis de cada escola

4.1.2. A Prefeitura só efetuará o pagamento à empresa contratada, se esta apresentar a prova de quitação de débitos com o FGTS, PIS, COFINS e INSS correspondente ao mês de serviços prestados de acordo com o que preconizam o artigo 31 da Lei Federal 8.212/91, de 24/07/91, artigo 2º da Lei Federal 9.012/95, de 31/03/95 e artigo 71 da Lei Federal 9.032/95, de 24/04/95.

4.1.3. Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto da presente licitação ou recibo de pagamento de contratados / terceirizados, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes;

4.1.4. Juntamente a apresentação de cada nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados ou contratados que trabalharam na execução dos serviços, inclusive os demitidos e os novos contratados/ terceirizados.

4.1.5. A Prefeitura, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a empresa contratada.

4.1.6. A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

4.1.7. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.1 será contado da data de entrega da referida correção.

4.1.8. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão estar indicados na proposta financeira da licitante.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. Em eventuais atrasos no pagamento, por prazo superior a 30 dias, quando por culpa da Prefeitura, a partir de então, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IGPM/FGV/SP, ou outro índice que venha substituí-lo, a critério da Prefeitura.

4.4. O e-mail que deve ser cadastrado para envio das notas fiscais é o nfe@santagertrudes.sp.gov.br.

Cláusula 5ª - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contado da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada, por igual período, conforme artigo 106, da Lei Federal 14.133/2021, e respeitando a vigência máxima decenal, estabelecida no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA PARTES

6.1. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1.1 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.1.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos produtos / serviços entregues.

6.1.3. A PREFEITURA, através da fiscal e gestora do contrato, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos itens/serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

6.1.4. Manter preposto aceito pela Administração para representa-la na execução do contrato;

6.1.4.1. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscal ou gestora do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);

6.1.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver), o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou da fiscal ou gestora do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissidio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade do contratante;

6.1.11. Comunicar a fiscal de contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.1.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

6.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.16. Submeter, previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do menor de 18 anos com trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.18. Comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, através de documento hábil, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021), no prazo fixado pela fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

6.1.19. Guarda sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

6.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante.

6.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021;

6.1.23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021;

6.1.24. Prazo para início dos serviços: A partir de 22/03/2027.

6.1.25. Locais de realização dos serviços: **Estão discriminados no Anexo I – Termo de Referência**;

6.1.26. Prover pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, reserva técnica, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo aceita a justificativa de não ter pessoal para atender aos pedidos de substituição e/ou falta de funcionários, não respeitando os prazos previstos neste termo. a CONTRATADA estará sujeita às sanções da legislação vigente;

6.1.26.1. Não será aceita como justificativa pela falta de funcionários, o número reduzido de reserva técnica, sendo esta um ônus para a CONTRATADA;

6.1.27. Substituir em no MÁXIMO 02 (duas) horas, faltas de funcionários, NÃO PODENDO, EM HIPÓTESE ALGUMA, o local ficar desemparado de profissional;

6.1.27.1. Se o prazo e o procedimento acima estipulado não for cumprido, a CONTRATADA será notificada, estando sujeita às sanções da Lei Federal 14.133/2021;

6.1.28. Enviar junto às NFs:

6.1.28.1. De quitação de débitos com o FGTS, PIS, COFINS e INSS correspondente ao mês de serviços prestados de acordo com o que preconizam o artigo 31 da Lei Federal 8.212/91, de 24/07/91, artigo 2° da Lei Federal 9.012/95, de 31/03/95 e artigo 71 da Lei Federal 9.032/95, de 24/04/95;

6.1.28.2. Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto da presente licitação ou recibo de pagamento de contratados / terceirizados, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes;

6.1.28.3. Juntamente a apresentação de cada nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados ou contratados que trabalharam na execução das obras, inclusive os demitidos e os novos contratados/ terceirizados.

6.1.29. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão responsável necessária e com poderes de representação sendo o preposto para tratar com a Secretaria Municipal de Educação.

6.1.30. Prever e garantir a realização dos serviços descritos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.31. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;

6.1.32. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;

6.1.33. Garantir que a mão de obra cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou incompatível com o exercício das funções, bem como tenha cometido falta disciplinar de natureza grave seja substituído, imediatamente;

6.1.33.1. Tais substituições deverão ser informadas de imediato à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

6.1.34. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função;

6.1.35. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante;

6.1.36. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força da lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica;

6.1.37. Os empregados terão vínculo direto com a CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora;

6.1.38. Responsabilizar-se por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;

6.1.39. Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da PREFEITURA prejudicados em função de reivindicações por porte de seus empregados;

6.1.40. É vedado o trabalho de menores de dezoito anos;

6.1.41. Supervisionar constantemente a prestação de serviços, realizando as orientações que se fizerem necessárias aos funcionários;

6.1.42. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Educação, e ter pleno conhecimento das normas que envolvem a execução dos serviços;

6.1.43. Assumir todas as obrigações patronais, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer ônus não explícito nos termos contratuais:

6.1.44. Indenizar danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.45. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela PREFEITURA;

6.1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da PREFEITURA;

6.1.47. Fazer de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

6.1.48. Respeitar as convenções coletivas de seus empregados;

6.1.49. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;

6.1.50. Acatar a fiscalização por parte da PREFEITURA, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;

6.1.51. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.1.52. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.53. Responsabilizar-se por qualquer dano realizado contra o próprio público ou terceiros.

6.1.54. Os uniformes dos funcionários deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

6.1.55. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.1.56. O fornecimento de gás de cozinha é da CONTRATADA.

6.1.57. Atender à TODAS as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

6.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita realização dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

6.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em autorização de fornecimento e no instrumento convocatório;

6.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

6.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

6.2.5. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nos serviços, e

6.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.8.Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.2.10. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

6.2.11. Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

6.2.12. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

6.2.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

6.2.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.15. Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços, mantendo contato permanente com a CONTRATADA. A fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA quer por negligência, imperícia ou imprudência, perturbar o bom andamento dos serviços;

6.2.16. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através da gestora de contrato, fornecendo as informações que se fizerem necessárias, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a CONTRATADA, quaisquer irregularidades;

6.2.17. Atestar as notas fiscais e demais documentos necessários, para a medição dos serviços e encaminhá-los ao pagamento;

6.2.18. Prestar informações e esclarecimentos aos funcionários e CONTRATADA;

6.2.19. No caso de excesso de faltas pelos funcionários, fato que possa prejudicar os serviços, notificar à CONTRATADA, e se permanecerem as infrações, instaurar-se-á abertura de processo administrativo para aplicação de sanções, conforme Lei Federal 14.133/2021.

6.2.20. O pagamento de água e energia é de responsabilidade da PREFEITURA.

6.2.21. A fiscalização deste contrato será realizada por Luciana Piccin (fiscal do contrato), que deverá respeitar o art. 117 DA LEI 14.133/2021, Sobre Suas Atribuições e o Decreto Municipal 2.464/2024

6.2.22. A gestão deste contrato será realizada por Marina Duarte Cattae Lima – Secretária Municipal de Educação – (gestora do contrato), Que Deverá Respeitar Suas Atribuições Previstas Decreto Municipal 2.464/2024.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

7.2. O licitante ou contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no art. 155, da Lei 14.133/2021, e, especificamente:

7.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (Art. 155, IV), ou não entregar quaisquer documentos que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

7.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, V), em especial quando:

7.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

7.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

7.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

7.2.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

7.2.3.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.2.3.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.2.3.3. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3.5. praticar ato lesivo no art. 5º da Lei 12.846/2013

7.2.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme art. 156, da Lei 14.133/2021:

7.2.3.1. Advertência;

7.2.3.2. Multa de 10%(dez) por cento do valor TOTAL do contrato;

7.2.3.2.1. Se o valor da multa não for recolhido, será automaticamente descontado dos valores a que a contratada fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.2.3.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo de até 03(três) anos, que será publicado em imprensa oficial e registrado no cadastro da empresa.

7.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 06(seis) anos.

7.2.4. É admitida a reabilitação do licitante ou contrato respeitando-se o que diz o art. 163, da Lei 14.133/2021.

7.3. Respeitar-se-á os prazos e procedimentos descritos no Título IV - Capitulo I da Lei 14.133/2021.

7.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de até 05(cinto) dias úteis da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções, e a perda de garantia da proposta em favor deste ente federativo(nos casos que houver).

7.5. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161, da Lei 14.133/2021).

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido totalmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

8.1.3. Paralisar a realização dos serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

8.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender os serviços;

8.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de extinção do contrato, de acordo com o disposto no artigo 137, da Lei Federal Nº: 14.133/2021 e alterações.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

9.1.1. Dotação orçamentária: 12.306.0017.2738 – R$ 1.580.420,00;

9.1.2. Dotação orçamentária: 12.306.0017.2739 – R$ 1.379.616,00;

9.1.3. Dotação orçamentária: 12.306.0017.2740 – R$ 4.754.610,00;

9.1.4. Dotação Orçamentária: 12.306.0017.2741 – R$ 150.785,00, e

9.1.5. Dotação Orçamentária: 12.306.0017.2742 – R$ 2.194.760,00.

9.2. As dotações acima elencadas constam do orçamento-programa para exercício econômico e financeiro de 2027 e a correspondente para o exercício seguinte, em caso de prorrogação contratual.

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

10.1.Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

10.2.O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data

da apresentação da proposta.

10.3.Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

10.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

10.4.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

10.5.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

10.6.É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

10.7.Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.8.Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

10.8.1.A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.9.Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

10.9.1.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.9.2.Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.9.4.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

10.10.Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado

(não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

10.11.Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.12.Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

10.13.Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.14.O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

10.15.Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.16.A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente.

10.17.O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados.

10.17.1.O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.18.A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

10.19.As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20.Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:
11.1.1. Constituição Federal;
11.1.2. Lei Orgânica Municipal;
11.1.3. Lei Federal Nº: 14.133/2021;
11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;
11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;
11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;
11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;
11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;
11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;
11.1.10. Lei Complementar Nº: 123/2006;
11.1.11. Lei Federal Nº: 12.440/2011;
11.1.12. Lei Complementar Nº: 147/2014;
11.1.13. Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014;
11.1.14. Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;
11.1.15. Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

11.1.16. Decreto 10.024/2019;

11.1.17. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitida a entrega dos serviços sem a emissão da respectiva Ordem de Entrega pela unidade requisitante.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 137, da Lei Federal Nº: 14.133/2021 e alterações.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação de qualquer parte do objeto deste contrato.

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.8. **As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos e gestão do contrato serão solucionados pela fiscal do contrato – Fernanda Bernardi e pela gestora do contrato – Marina Duarte Cattae Lima – Secretária Municipal de Educação**, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.9. A CONTRATADA deverá manter e-mail atualizado par ao envio de notificações.

12.9.1. As comunicações realizadas através do e-mail cadastrado serão consideradas válidas e perfeitas na data do envio com a juntada do comprovante do envio no processo licitatório.

12.10. Prevalecerá este contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.11. Fica eleito o Foro desta Comarca de Rio Claro/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

12.12. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1. Fernanda Bernardi;

2. Marina Duarte Cattae Lima.